

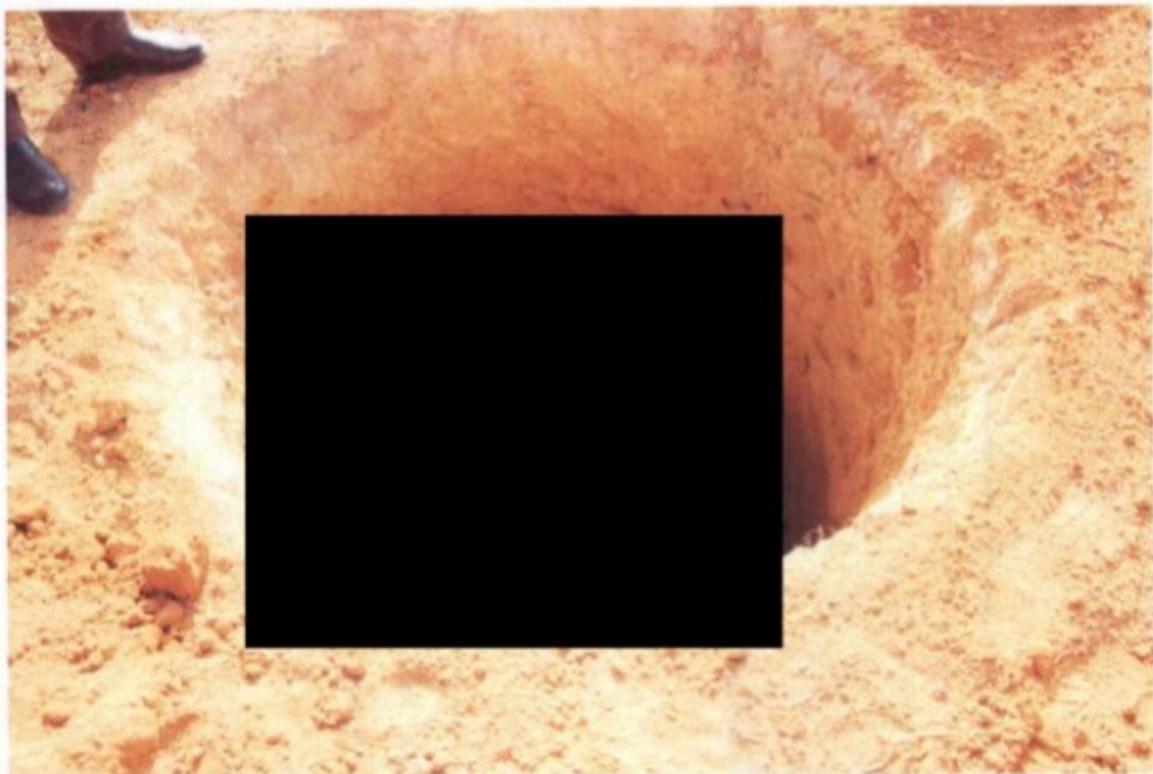


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]

FAZENDA VICTÓRIA



**PERÍODO DA AÇÃO:** 06/08/2013 a 16/08/2013

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

**CNAE PRINCIPAL:** 0151-2/01

**OPERAÇÃO N°:** 71

**SISACTE:** 1706





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

<b>A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....</b>	<b>5</b>
<b>B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....</b>	<b>6</b>
<b>D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....</b>	<b>9</b>
<b>E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA.....</b>	<b>10</b>
<b>F) AÇÃO FISCAL.....</b>	<b>10</b>
<b>G) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....</b>	<b>34</b>
<b>H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.....</b>	<b>51</b>
<b>I) CONCLUSÃO.....</b>	<b>54</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ANEXOS**

- Notificação para Apresentação de documentos-NAD nº 35613-5/2013/101
- Cópia de Procuração
- Cópia do contrato particular de compra e venda
- Cópia da planta e memorial descrito da antiga fazenda : tl (atual Victoria)
- Cópias dos demais documentos referentes ao imóvel apresentados pelo sr [REDACTED] fiscalização
- Documentos do sr [REDACTED]
- Termos de depoimentos dos trabalhadores
- Termo de depoimento do sr. [REDACTED] a
- Planilha de cálculo das verbas rescisórias devidas
- Cópias das guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado
- Cópias dos Autos de Infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
COORDENAÇÃO

SUBCOORDENAÇÃO

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

MOTORISTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 0151-2/01

**Endereço:** Fazenda Victoria, Estrada do Rio dos Bois, zona rural de Bom Jardim-MA – CEP: 65380-000.

**Coordenadas geográficas da sede da fazenda e do primeiro acampamento** (dois barracos): S 04°06'737" / W046°48'263".

**Coordenadas geográficas do segundo acampamento** (barraco de lona no meio da vegetação nativa): S 04°06'703" / W 046°47'709".

**Coordenadas geográficas do terceiro acampamento** (uma precária casa de madeira): S04°05'888" / W 046°48'727".

**Endereço para correspondência do empregador:** [REDACTED]

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	11
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	11
Valor bruto das rescisões	R\$ 45.534,57
Valor líquido recebido (não foram pagos)*	R\$ 37.278,60
Verba dano moral individual	00
Verba **	R\$ 5.099,87
Nº de autos de infração lavrados	25
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	04

\* As verbas rescisórias não foram pagas pelo empregador no curso da ação fiscal.

\*\*Não recolhido pelo empregador. Notificação de Débito do FGTS mensal e rescisório devido será lavrada quando do vencimento da competência 08/2013.

### C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.459.370	[REDACTED]	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
2	201.459.388	[REDACTED]	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
3	201.459.396	[REDACTED]	000036-1	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4	201.459.400	[REDAÇÃO]	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
5	201.459.418	[REDAÇÃO]	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
6	201.459.426	[REDAÇÃO]	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
7	201.459.434	[REDAÇÃO]	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
8	201.459.442	[REDAÇÃO]	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
9	201.459.451	[REDAÇÃO]	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
10	201.459.469	[REDAÇÃO]	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
11	201.459.477	[REDAÇÃO]	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

12	201.459.48	[REDAZINHO]	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
13	201.459.49	[REDAZINHO]	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
14	201.459.50	[REDAZINHO]	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
15	201.459.51	[REDAZINHO]	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
16	201.459.52	[REDAZINHO]	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
17	201.459.53	[REDAZINHO]	131349-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
18	201.459.54	[REDAZINHO]	31341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

19	201.459.558	[REDAÇÃO]	131377-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.
20	201.459.566	[REDAÇÃO]	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
21	201.459.574	[REDAÇÃO]	131378-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
22	201.459.582	[REDAÇÃO]	131351-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.
23	201.459.591	[REDAÇÃO]	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
24	201.459.604	[REDAÇÃO]	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
25	201.461.137	[REDAÇÃO]	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

**D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na criação de gado para corte (CNAE principal: 0151-2/01). Segundo informações do Sr. [REDAÇÃO] irmão do proprietário, em depoimento prestado ao procurador do trabalho Dr. [REDAÇÃO] (anexo a este relatório), existem apenas 10 cabeças de gado na propriedade. A informação sobre a quantidade de cabeças de gado na propriedade não foi confirmada, visto que houve declarações diversas durante a ação fiscal. O vaqueiro falou em 28 cabeças de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

gado e sr. [REDACTED], pai do proprietário que residia na fazenda, informou que havia 50 cabeças de gado na fazenda.

Segundo o sr. [REDACTED] a Fazenda Victoria fora adquirida pelo empregador há treze anos e antigamente tinha o nome de Chaparral.

#### **E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA**

Segue pela Rodovia BR 222, sentido Açailândia/MA – Bom Jardim/MA. Após os povoados Nova Vida, Ponto do Ingá, Ponto dos Eucaliptos e Nova Vila, entra à esquerda em uma estrada de chão. Segue pela estrada e passa por várias porteiros. Depois da Fazenda do Teoblado, está a fazenda do Palmireno.

#### **F) AÇÃO FISCAL**

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região e proximidades de Açailândia/MA.

A equipe de fiscalização se deslocou em 08/08/2013, de Açailândia/MA até a Fazenda Victória, de propriedade do Sr. [REDACTED]. Ao chegarmos à propriedade do Sr. [REDACTED] encontramos o pai do proprietário Sr. [REDACTED] e dois trabalhadores, na sede da fazenda, onde havia dois barracos e uma obra de construção civil. Depois de nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de combate ao trabalho escravo, entrevistamos o sr. [REDACTED] acerca do funcionamento da fazenda, da existência de trabalhadores e das condições de trabalho e moradia. O mesmo explicou-nos que a fazenda era do seu filho [REDACTED] e que ele geria a fazenda com a ajuda de seu outro filho, [REDACTED], sendo que ambos contratavam trabalhadores e iam à fazenda com frequência. O sr. [REDACTED] informou ao GEFM que na semana passada agentes do IBAMA haviam ido à fazenda Victoria, assim como agentes da Polícia. Posteriormente, os trabalhadores informaram-nos que, após a inspeção do IBAMA, as atividades do roço deveriam ser paradas, mas não foram.

O sr. [REDACTED] explicou-nos, ainda, que fica alojado no barraco que existe na sede da fazenda, junto com mais dois trabalhadores, e que não pode trabalhar por conta de problemas de saúde (diabetes e pressão alta). Assim, permanece na sede, cuidando da fazenda e dando ordens aos obreiros que ali trabalham no roço, cuidado de mudas, limpeza da sede e obra de construção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

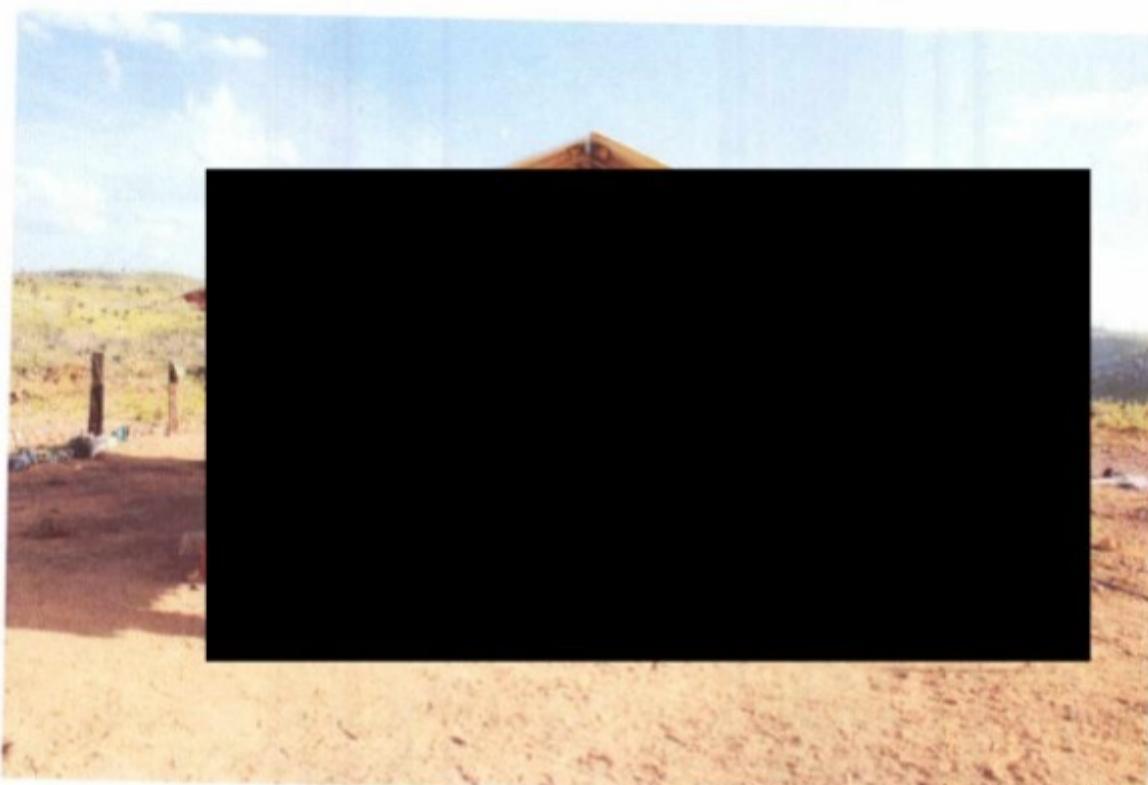


Foto: local onde dormia o Sr. [REDACTED] e o ajudante de pedreiro [REDACTED]

Verificamos que o sr. [REDACTED] dormia e se alimentava juntamente com o vaqueiro e outros trabalhadores em um barraco construído com toras e ripas de madeira, piso cimentado e com cobertura feita de telha “brasilit”. O barraco não possuía efetiva proteção contra as intempéries (chuva, vento e frio) e nem protegia os trabalhadores contra animais ou pessoas, uma vez que não havia proteção lateral, nem portas ou janelas.

Neste barraco, havia uma mesa de madeira com dois bancos compridos, uma pia improvisada, um fogão à lenha e os alimentos eram armazenados embaixo da mesa e as panelas com refeições ficavam em cima do fogão, expostos ao sol e calor de toda a tarde. Era neste ambiente que os trabalhadores armavam suas redes e dormiam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos do primeiro barraco: Barraco que alojava trabalhadores. Local de armazenamento de alimentos e local de lavagem de utensílios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos do primeiro barraco: bomba aplicadora de agrotóxicos armazenada no mesmo barraco que serve de alojamento aos trabalhadores, próxima às redes e roupas pessoais.

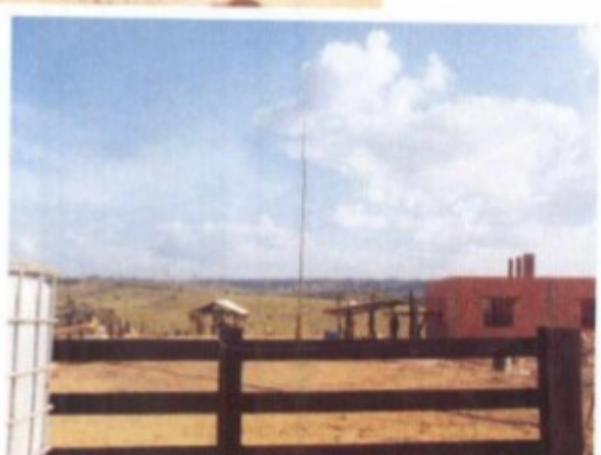
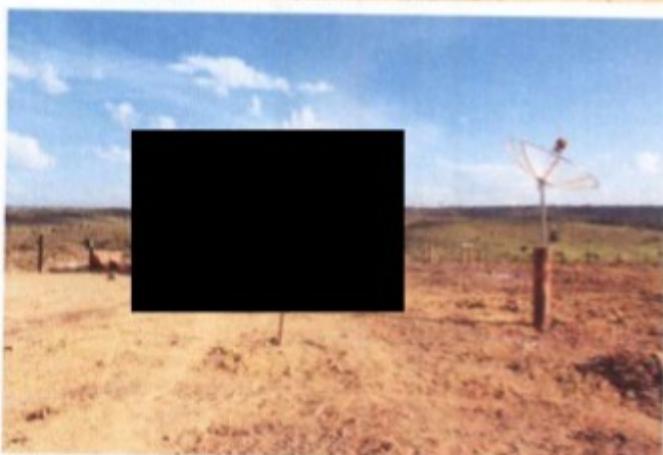


Fotos do primeiro barraco: ausência de local para conservação das refeições feitas pela manhã. Os alimentos ficam nas panelas expostas ao calor e sol da tarde. Carne salgada pendurada na cerca, exposta ao sol para secar.

A sede da fazenda possuía dois barracos, uma obra de uma casa em construção, uma antena parabólica, um curral para o gado e uma caixa d'água, conforme fotos abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: Entrada da fazenda: cerca, curral, obra, barraco e antena.

Três integrantes do GEFM encontraram o Sr. [REDACTED] escondido dentro de um buraco de cerca de 3,5 metros de profundidade, cavado para fazer funcionar tubulações referentes à obra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

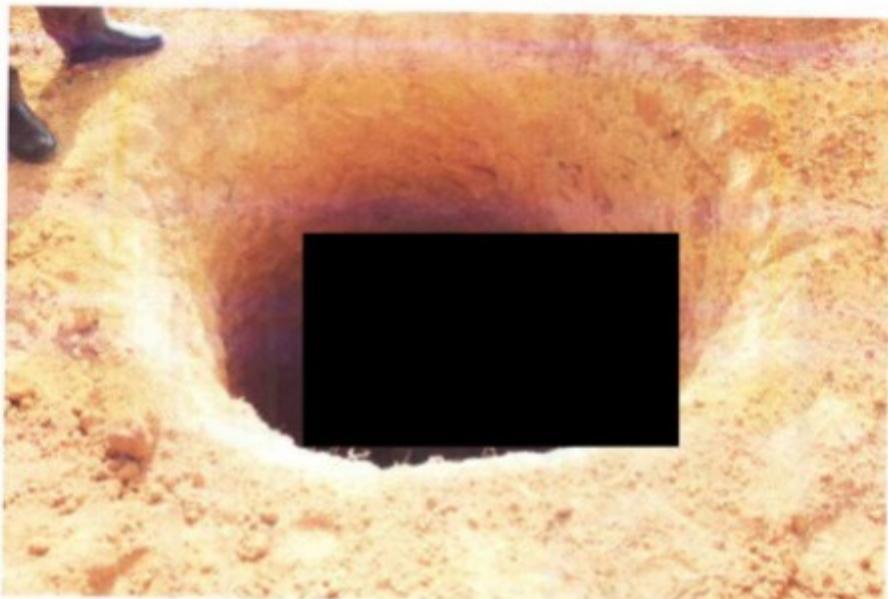


Foto: pedreiro [REDACTED] encontrado pela fiscalização escondido em um buraco.

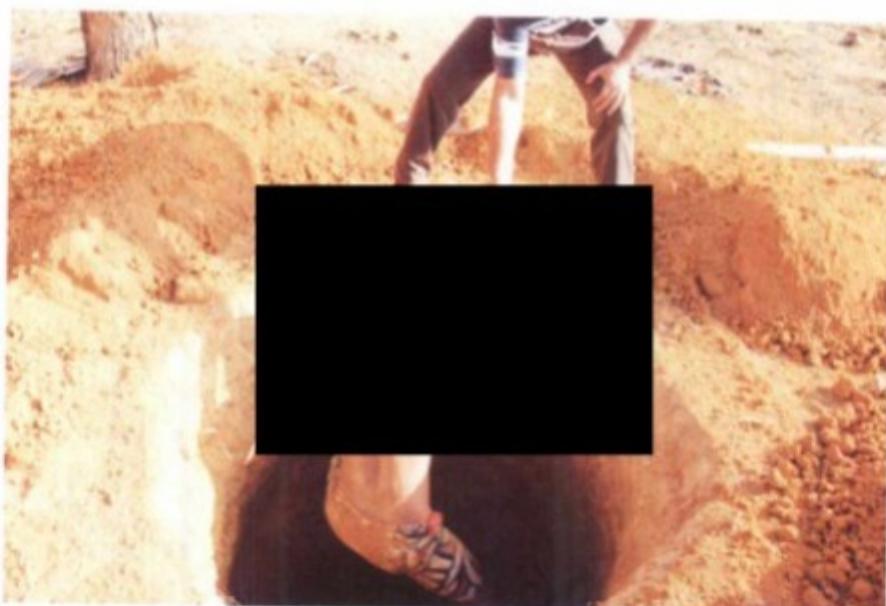


Foto: [REDACTED] deixando o buraco com ajuda de um integrante do GEFM.

Entrevistado, o sr. [REDACTED] informou-nos que estava trabalhando como pedreiro na construção de uma casa que serviria de sede da fazenda e que contava com a ajuda de um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhador. O sr. [REDACTED] havia deixado sua casa no interior da Bahia convidado por seu pai, o sr. [REDACTED] para ir com ele para a fazenda. Estava alojado com sua família (esposa e filhos pequenos) em uma casa de madeira que fica um pouco antes da chegada à sede da fazenda. O trabalhador laborava sem camisa, de bermuda e descalço, sem qualquer equipamento de proteção individual.

A cerca de 50 m deste local, havia outro alojamento em que estavam alojados dois trabalhadores: o Sr. [REDACTED]. Os dois obreiros estavam na sede da fazenda no momento em que a fiscalização chegou. Ambos nos informaram que estavam trabalhando para o Sr. [REDACTED] e haviam executado serviço de roço e serviços gerais, não tinham CTPS assinada e não recebiam nem mesmo o salário mínimo como remuneração.



Fotos: entrevistas com os trabalhadores [REDACTED]

Ao fazermos a inspeção física do barraco, constatamos que o mesmo fora “construído” pelos obreiros com ripas de madeira que formavam a estrutura do pequeno barraco e com palhas secas na cobertura, colocadas sobre uma lona plástica azul. Não havia paredes ou qualquer proteção lateral que pudesse protegê-los das intempéries ou mesmos de animais peçonhentos e de animais silvestres durante a noite. O piso era de chão batido. Os trabalhadores dormiam em suas próprias redes e usavam cobertores próprios, materiais comprados com seu dinheiro e trazidos de casa.

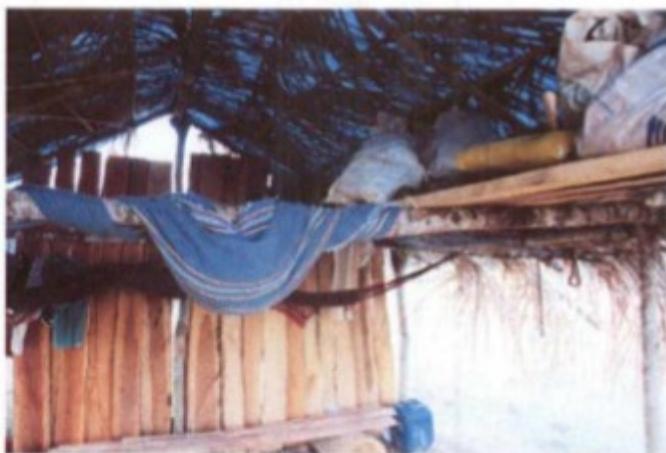
Verificamos também que neste local não havia instalações sanitárias e que os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas nas imediações do barraco, no mato, sem a mínima privacidade ou higiene, o que potencializa o risco de infecções ao entrarem em contato com suas próprias fezes ou de outrem que ali fazem as suas necessidades fisiológicas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: local onde dormiam [REDACTED]



Fotos: barraco sem armários, roupas, objetos pessoais, redes, botas e utensílios domésticos utilizados para cozinhar armazenados no barraco de forma precária.

Ao conversarmos com os trabalhadores [REDACTED] eles nos mostraram o local de onde coletavam água para beber, tomar banho e lavar roupas. A água que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

utilizavam era proveniente de um depósito reutilizado de produto corrosivo (peróxido de oxigênio). O depósito (um contêiner) era enchido pelos próprios trabalhadores com água oriunda da caixa d'água que armazenava água puxada do “rio dos Bois”. Não havia, pois, nenhum processo de purificação.



Foto: acampamento dos dois trabalhadores [REDACTED] No detalhe, contêiner onde era armazenada água para consumo humano. Ao fundo, caixa d'água que armazenava água puxada do rio [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

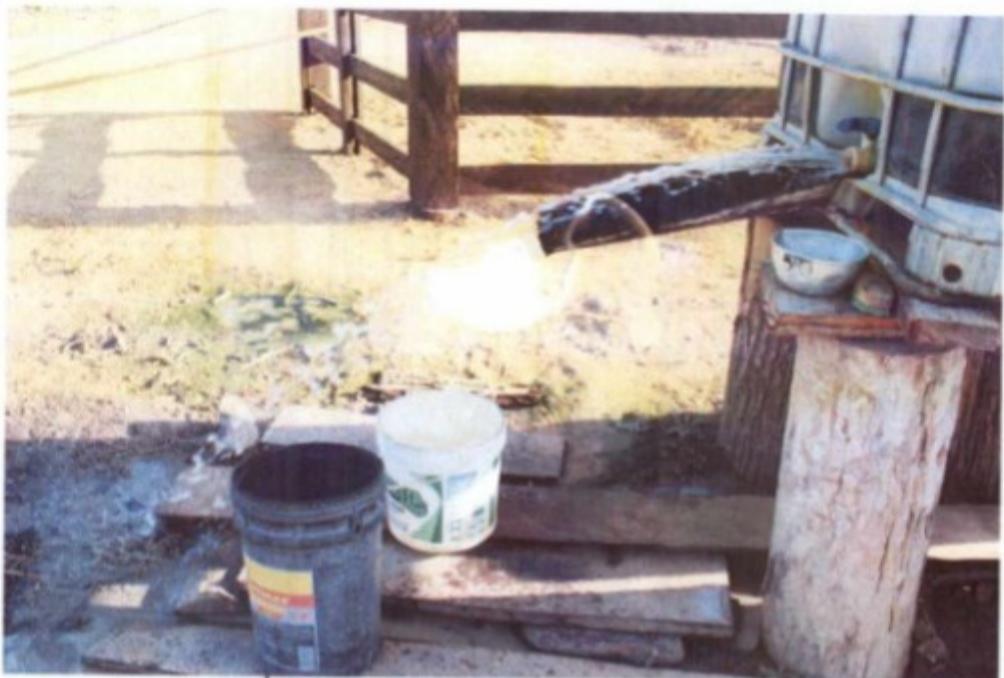


Foto: Água utilizada para consumo, sem tratamento.



Foto: No detalhe, sabonetes usados pelos trabalhadores para tomarem banho no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: Botina usada pelo trabalhador [REDACTED]

Em depoimento prestado ao GEFM (anexo a este relatório) no dia seguinte, no Centro de Defesa da Vida e Direitos Humanos de Açaílândia/MA, o trabalhador [REDACTED] afirmou entre outras coisas que:

"que é ajudante de serviços gerais, que já conhecia o proprietário da fazenda, S. [REDACTED], pois o mesmo foi candidato a prefeito da cidade e reside na mesma rua do depoente; que estava em casa, parado e sem serviço quando o "gordinho", irmão do proprietário da fazenda lhe procurou e disse que tinha serviço na fazenda, que pagava bem e em dia; que o serviço pra fazer era roço de juquira, num período de 30 dias, sendo o pagamento R\$ 600,00 por alqueire roçado; que o rancho seria fornecido pelo empregador e também um lugar para ficar; que aceitou a proposta de emprego e no dia 04/06/2013 a tarde foi levado para a fazenda, levando consigo uma mochila com roupas, uma rede e escova de dente; que foi levado pelo [REDACTED] pra fazenda, no carro dele (uma maindra), na carroceria, juntamente com o [REDACTED] (irmão do depoente); que chegou na madrugada do dia 05/06. Que ao chegar na fazenda, não tinha nenhum lugar pra ficar e o [REDACTED] pediu para [REDACTED]"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fazer o barraco de lona; neste primeiro dia foi entregue um saco de 5kg de arroz, feijão, sal, óleo, cebola, tomate e um pouco de carne de sol, que já estava cheirando mau e dito que teriam que cozinhar para comer. Que então iniciaram o serviço de roço, que no período de 15 dias, os 03 trabalhadores roçaram 3,5 alqueires de juquira. Que ao terminar esse roço pediram para receber o valor devido aos três trabalhadores pelo trabalho nos 15 dias que daria R\$ 2.100,00, sendo R\$ 700,00 para cada um. Que nesse período de 15 dias, trabalharam direto (inclusive domingos) no horário de 06:00 – 12:00 e de 13:30 – 17:00; que eles mesmos faziam a comida no intervalo do almoço; que acordavam mais cedo e tomavam o café da manhã, que era fornecido apenas o pó e o açúcar, sem pão ou biscoito. Que o serviço do roço foi acompanhado pelo 'gordinho'; que depois de fazerem o serviço combinado, pediram que fosse feito o pagamento; que o [REDACTED] disse pra voltarem pra Davinópolis e receber lá; que foram levados de volta pra cidade de Davinópolis pelo [REDACTED] e ao chegar lá, na hora de receber, ele disse que estava sem dinheiro e que tinha mais 02 alqueires de roço pra fazer e que pagaria tudo no final. Que depois de 04 dias retornaram pra fazenda e iniciaram o roço dos 02 alqueires; que essa parte da juquira era mais fechada que a anterior e demoraram mais pra terminar; que já estavam a quinze dias nesse trabalho quando foi reclamar com o [REDACTED] que a carne estava ruim e cheirando mau; que o "gordinho" achou ruim e mandou que fosse embora; que ao questionar sobre os pagamentos dos valores devidos o [REDACTED] disse que não ia pagar nada; pediu então que desse pelo menos o dinheiro da passagem e ele não deu o dinheiro e mandou que voltasse a pé; que o depoente tinha meia hora pra sair de dentro da fazenda; que saiu e não levou nada, nem os pertences e nem os documentos; que veio a pé até o "banho do ingá", perto da estrada de ferro; que demorou 14 horas da fazenda ao banho de ingá, sempre andando, tendo parado no "prédio do [REDACTED] onde pediu um prato de comida; depois continuou a caminhada. Que dormiu por lá, em cima de umas mesas; que quando amanheceu pegou uma carona até o povoado CEM; que depois continuou a caminhar até Açaílândia, que andou por três dias e noites seguidos (sem dormir), parando apenas pra pedir comida. Que quando chegou em Açaílândia, conseguiu uma passagem de ônibus pra ir pra Davinópolis. Que em Davinópolis procurou pelo Sr. [REDACTED] e contou tudo que tinha ocorrido e que precisava receber; que o Palmireno propôs que voltasse à fazenda fazer um novo roço e daí pagaria todo o valor devido. Que retornou pra fazenda, novamente levado pelo [REDACTED] e lá foi recebido pelo Sr. [REDACTED] pai do [REDACTED] e do [REDACTED] (que estava cuidando da fazenda) e colocado pra fazer serviços gerais, pra receber o valor de R\$ 25,00 por diária. Que trabalhou por dez dias pra receber na diária, até ser encontrado pelo grupo do MTE. Que em todo o período não recebeu nenhum valor. Que trabalhar com o Sr. [REDACTED] era complicado, pois ele fazia ameaças, vivia dizendo que ia lhe mandar pro inferno. Que nunca



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*lhe pediram documentos para fazer registro ou regularizar a situação; que nesse periodo não assinou nenhum papel ou quaisquer documentos; que recebeu escova de dentes e sabonete, que seriam descontados do valor que tinha pra receber; que não recebeu nenhum EPI; que a botina levou de casa; que recebeu 02 foices para executar o trabalho; que tudo que precisava pedia para o caseiro, [REDACTED] (irmão do proprietário da fazenda); que o [REDACTED] fazia essas anotações num caderno; pois tinha a informação que seria tudo descontado. Que em todo o tempo ficou alojado no barraco de lona; que não tinha nenhum banheiro para usar; que o usava o mato pra fazer as necessidades fisiológicas; que não recebia papel higiênico; que tomava banho direto no rio e que bebia a água que tirava do mesmo rio".*

Ao entrevistarmos o segundo trabalhador encontrado neste local (depoimento anexo a este relatório), o sr. [REDACTED] afirmou que:

*"o proprietário [REDACTED] o procurou em sua casa e perguntou se tava desempregado ao que respondeu que estava, QUE o sr [REDACTED] perguntou se ele estava disposto a trabalhar na fazenda dele para pintar com óleo queimado; QUE perguntou se a pessoa seria assalariada e se ganhava bem ao que o empregador respondeu que tirava um salário mínimo por mês. Que perguntou se era descontada a comida, sabão, ferramenta ao que foi informado que NADA seria descontado; QUE aceitou o trabalho dia 03/05/2013 e seguiu para a fazenda no carro do proprietário, uma DODGE Run, no dia 05/05/2013, QUE ao chegar lá não tinha sede na fazenda e que ficaram num barraco de chão batido coberto de lona e palha, QUE o pai do proprietário chegou dois dias depois e ficou no mesmo barraco que ele, QUE havia um irmão do proprietário morando em uma casa um pouco abaixo com a esposa, QUE não recebeu bota e comprou a bota que estava calçando; QUE não recebeu nenhum Equipamento de proteção individual, nem luva, nem perneira, nem chapéu, nem vestimentas; QUE não teve sua carteira anotada, não fez exame médico antes de começar a trabalhar, nem recebeu nada além do lugar pra dormir; QUE as ferramentas foram compradas com o proprietário que anotou o valor em um caderno; QUE o proprietário avisou que o que fosse consumido lá dentro da fazenda ia ser descontado dele; QUE a comida ia ser anotada num caderno pra ser descontada; QUE os produtos de higiene como sabão, sabonete e remédio ia ser anotado pra descontar do salário; que nunca viu o proprietário anotando nem viu o caderno; QUE a água usada pra tomar banho, cozinhar e lavar roupa vinha de um tambor quadrado eles enchiam com baldes com água de uma caixa; QUE a água chegava na caixa vinha de um poço artesiano puxada com bomba; QUE depois que terminou a pintura do curral foi informado que ficaria fazendo serviços gerais; QUE efetuou a limpeza do terreno do local onde ficaria a sede da fazenda e pintou os mourões que*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*cercavam a área da futura sede, QUE depois de vinte dias no local foi mandado pro roço da juquira; QUE ao chegar lá tudo que era pedido era anotado pelo pai do proprietário identificado como senhor [REDACTED] QUE nos dias de folga o prato de comida era descontado; Que ficou 10 dias no roço; QUE acordava às 5:00h da manhã para preparar o café ou molhar as plantas; que trabalhava até entre as 11:30 e às 12:30h; Que voltava às 13:00hs ao trabalho e parava às 18:00h; QUE dia 05/06/2013 recebeu R\$ 150,00 e pediu ao proprietário para vir pra cidade ver sua família; QUE o senhor [REDACTED] os levou até a vila do Piquiá e de lá pegaram um ônibus até Imperatriz e depois pegaram uma van até Davinópolis, QUE o senhor [REDACTED] o procurou dia 06/06/2013 e perguntou se ele não queria voltar pra fazenda; QUE respondeu que não por que o senhor [REDACTED] não cumpriu o prometido; QUE [REDACTED] [REDACTED] falou que agora o contrato era com ele e que ele é que faria o pagamento ia ser com ele; QUE acreditou em [REDACTED] pois já havia trabalhado com ele e ele acertava tudo direitinho, QUE o [REDACTED] ganha um salário do [REDACTED] para recrutar trabalhadores em Davinópolis para a fazenda; QUE o senhor [REDACTED] o pegou em sua casa e levou pra fazenda no dia 08/07/2013, que ficou trabalhando do roço da juquira e na limpeza na área da sede; que foi em casa novamente em 24/07/2013, que retornou dia 30/07/2013; QUE virou o mês de julho na fazenda e que estava aguardando o senhor [REDACTED] ir pagá-lo agora dia 08/08/2013 para buscá-lo e levar pra cidade".*

Verificamos pelo teor dos depoimentos acima que estes trabalhadores no tocante ao registro e à remuneração estavam em absoluta situação de vulnerabilidade perante o empregador, além de se encontrarem em condições degradantes de moradia e de trabalho.

Enquanto entrevistávamos estes trabalhadores, parte do GEFM se deslocou em busca de frentes de trabalho de roço de juquira e findou por encontrar, por volta das 17:30 horas, um grupo de seis trabalhadores que estava alojado dentro da mata em um barraco de lona.

Tratava-se de um barraco "construído" pelos próprios trabalhadores, feito com ripas de madeira nativa, feito com palha e lona plástica azul fornecida pelo sr. Palmireno quando da contratação do grupo de seis trabalhadores. O barraco não possuía qualquer proteção lateral que os protegesse das intempéries e de animais silvestres ou peçonhentos, e havia sido "construído" sobre solo de terra batida, no meio da mata. Neste segundo acampamento, não havia instalações sanitárias, nem local adequado para preparo e guarda de alimentos; não havia local para tomada de refeições com mesas e assentos, nem materiais de primeiros socorros; a água consumida por este grupo de trabalhadores era retirada de uma cacimba na qual a água do igarapé fora cavada pelos próprios trabalhadores com ferramentas para forma rum buraco e enché-lo de água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: entrada na mata à procura do barraco.



Foto: local onde estavam alojados 6 (seis) trabalhadores do Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: local improvisado pela cozinheira para preparar as refeições dos trabalhadores.

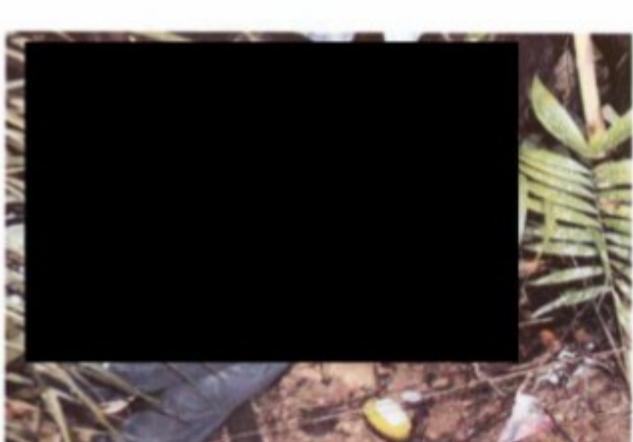
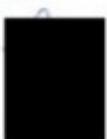


Foto: única fonte de água do acampamento. Local de onde os trabalhadores retiravam água para cozinhar, para tomarem banho, lavar utensílios e roupas e para beber.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: barraco em que seis trabalhadores, cinco do sexo masculino e uma do sexo feminino, dormiam e guardavam seus pertences, ferramentas, botas, alimentos.



Foto: local de guarda de alimentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

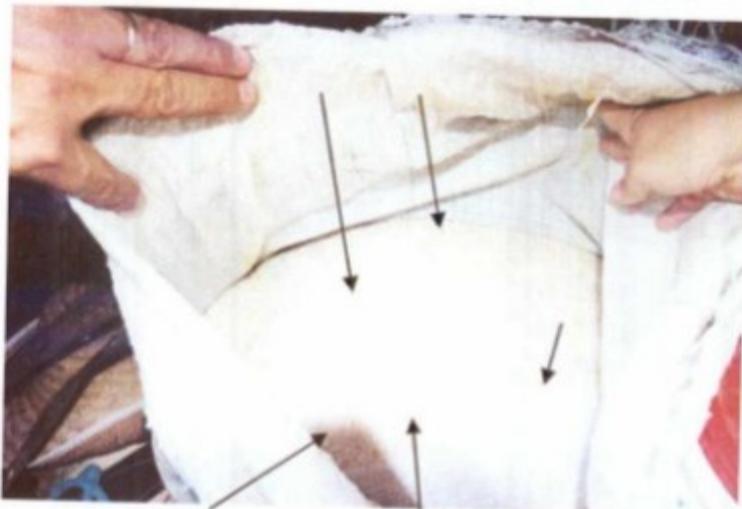
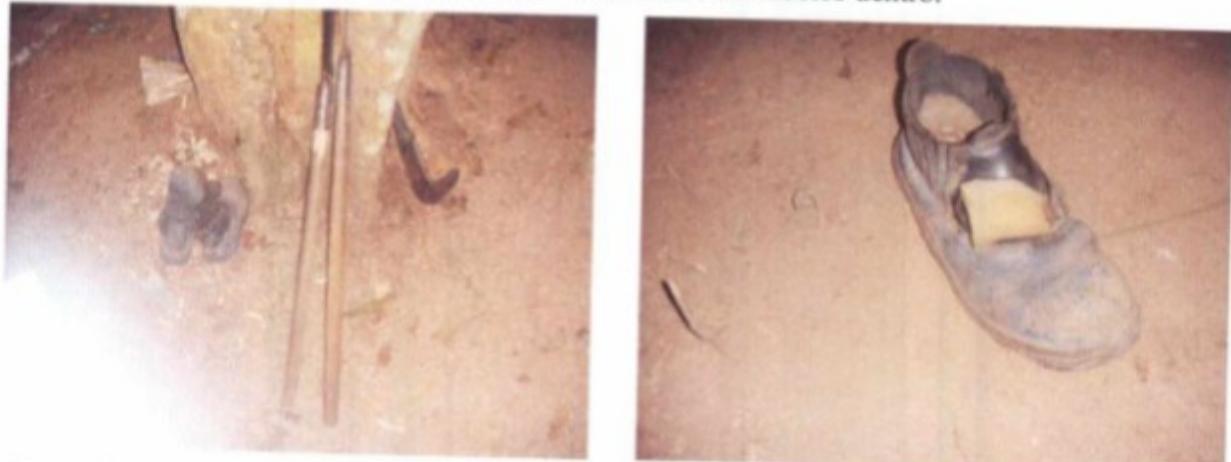


Foto: arroz armazenado em saco contendo insetos dentro.



Fotos: ferramentas fornecidas pelo empregador para a “construção” do barraco e o serviço de roço, e botinas em mau estado de conservação.

O local não possuía as mínimas condições de higiene, asseio e habitabilidade necessárias para a moradia digna de um ser humano, de modo que os trabalhadores tiveram que “construir” seu próprio acampamento e improvisar a dormida, o fogão, o local para preparar a alimentação, e o local para lavagem de utensílios, roupas e coleta de água. O empregador não disponibilizou ao grupo de trabalhadores nenhum dos itens que a Norma Regulamentadora nº 31 exige para o caso de ter obreiros alojados na propriedade rural, nem mesmo forneceu equipamentos de proteção individual adequados aos riscos e em condições adequadas de utilização ou implementou medidas e ações relacionadas à preservação da saúde e segurança dos obreiros.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em depoimento prestado ao GEFM no dia 09/08/2013, na sede do Centro de Defesa da Vida e Direitos Humanos em Açaílândia/MA, o trabalhador [REDACTED] explicou como se deu sua contratação e as condições do trabalho e da moradia:

"que o [REDACTED] o chamou para ir trabalhar na fazenda do sr. [REDACTED] no Rio dos Bois, roçando juquira; QUE ficou acertado com o sr. [REDACTED] que iria ser feita uma empeleita, cujo valor do alqueire seria R\$ 600,00 (seiscentos reais); QUE trabalha com mais quatro colegas, formando um grupo de cinco trabalhadores por alqueire; QUE iria receber por produção; QUE se o mato for bom, um alqueire é feito por cinco pessoas em cinco dias, mas se o mato for ruim, demora muito mais; QUE o sr. Palmerino é quem vai conferir o serviço depois de pronto; QUE as ferramentas são da fazenda, dadas pelo dono; QUE chegou na fazenda do sr. Palmerino no dia 01/08/2013, de noite, tendo vindo na carroceria do carro do sr. [REDACTED] QUE chegaram na fazenda à noite e dormiram em um barraco de lona na beira do brejo; QUE no outro dia, o sr. [REDACTED] levou os trabalhadores para o meio do mato, onde fizeram um barraco de ripas de madeira, palha e lona azul dada pelo sr. [REDACTED] QUE as botas e lima e foice só chegaram depois e, por isso, só começaram a trabalhar uma semana depois, já que antes não dava para trabalhar sem ferramenta; QUE a comida era feijão macarrão, arroz e sardinha; QUE a comida era feita por uma cozinheira; QUE não tinha carne nem café; QUE o café faltava e eles tomavam chá de limão que tiraram de um pé de limão que tinha próximo; QUE quando chegaram não tinha água para beber no local, só uma água fininha no brejo; QUE tiveram que cavar para a água subir; QUE a água que bebiam era meio rosa e tinha um sabor ruim; QUE tomava banho neste mesmo local, com água pega em balde; QUE não existia banheiro nesse acampamento, só mesmo o mato; QUE não tinha papel higiênico; QUE as panelas eram do sr. [REDACTED] QUE as redes eram dos trabalhadores e cada um tinha que levar seu cobertor e suas roupas de trabalho e utensílios; QUE as coisas que pegavam tinham que ser descontadas, inclusive a comida; QUE não sabe os valores da comida e nem de mais nada; QUE essa é a primeira vez que trabalha na fazenda do sr. [REDACTED] QUE já teve carteira assinada em outros empregos, mas dessa vez não teve carteira assinada nem foi registrado; QUE nunca dormiu em barracos de lona e essa é a primeira vez; QUE acha que iria ganhar pelo menos um salário mínimo por mês, depois dos descontos; QUE o sr. [REDACTED] não iria pagar a cozinheira e, por isso, os trabalhadores iriam pegar um pouco de cada um para dar R\$ 300,00 à cozinheira; QUE não tinha energia elétrica no acampamento e tinham apenas um lampião as óleo para iluminar o barraco; QUE o sr. [REDACTED] não deu lanterna para os trabalhadores; QUE não tinha nada de primeiros socorros lá no barraco e se alguém ficasse doente iria "tomar um chá e continuar a vida"; QUE o sr. [REDACTED] prometeu voltar na segunda-feira com café, carne e mais mantimentos e bota e ferramenta, mas não foi à fazenda no dia certo; QUE um dos colegas subiu para a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*sede e pegou as botas velhas e roçadeiras para eles usarem; QUE as botas eram já usadas; QUE o local em que trabalhavam era muito longe e não dava para sair sozinho ou andando e só iria sair depois de terminar o serviço" (grifos nossos).*

Diante da total ausência de condições de permanência dos trabalhadores no barraco em que estavam alojados - seja na higiene, seja pela localização do barraco dentro da mata nativa, seja pela existência de animais silvestres, seja pela ausência de água potável e instalações sanitárias -, o GEFM decidiu retirar os trabalhadores do local e leva-los para um hotel na cidade.

Em seguida, nos dirigimos até o terceiro acampamento, local em que estava alojado um trabalhador [REDACTED] contratado anteriormente pelo [REDACTED], de nome [REDACTED] irmão do proprietário. O local ficava próximo ao segundo acampamento e consistia em uma casa de madeira com cobertura de fibra de cimento, com piso de chão batido. As paredes possuíam frestas e manchas de umidade. Não havia local adequado para preparo e guarda das refeições e o trabalhador guardava os alimentos em cima de uma prateleira ou em cima do fogão a lenha que era usado para cozinhar. Havia embalagem de milharina ao lado de embalagens abertas de produtos para uso veterinário, tais como "Trissulfin". Nesta mesma prateleira havia um recipiente plástico para água, com uma torneira, mas que não possuía filtro, tinha ferrugem na parte interior e de onde foi flagrada a saída de uma pequena barata. A casa possuía três cômodos; não tinha camas nem redes haviam sido fornecidas; não tinha armários e os pertences do empregado ficavam espalhados em cordas que funcionavam como varais.

O trabalhador era oriundo de Esperantina-PI, o qual vivia sozinho nesta casa totalmente isolado dos outros trabalhadores. Esta casa estava a cerca de 5km do local onde está sendo construída a sede da fazenda [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

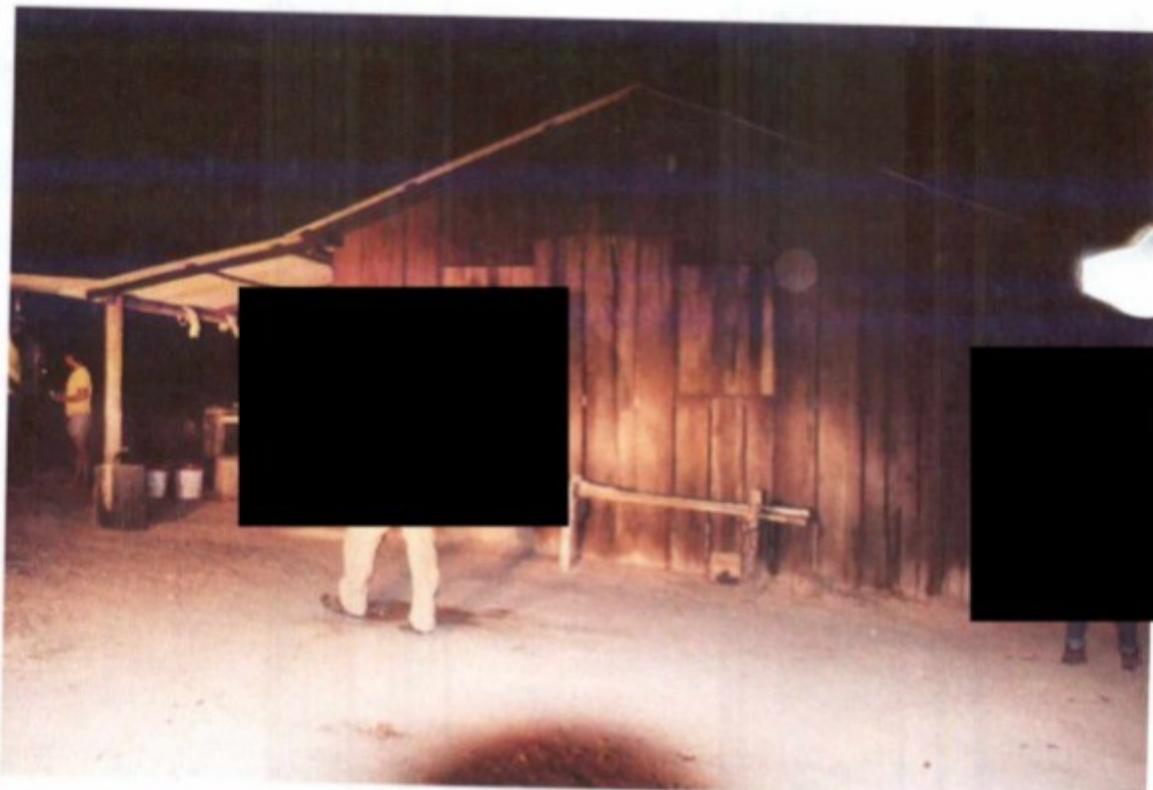


Foto: Casa onde estava alojado o Sr. [REDACTED]

No acampamento, não havia instalações sanitárias em condições de uso, visto que o vaso sanitário e chuveiro não possuíam água e o local feito de madeira velha, com buracos e aberturas, sem cobertura e sem portas, não era usado há muito tempo. A água usada no consumo humano, banho e para cozinhar era retirada com baldes ou recipientes plásticos de um poço com paredes de terra, e não passava por qualquer sistema de filtragem ou tratamento. Quando chegamos ao poço, este se encontrava aberto.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

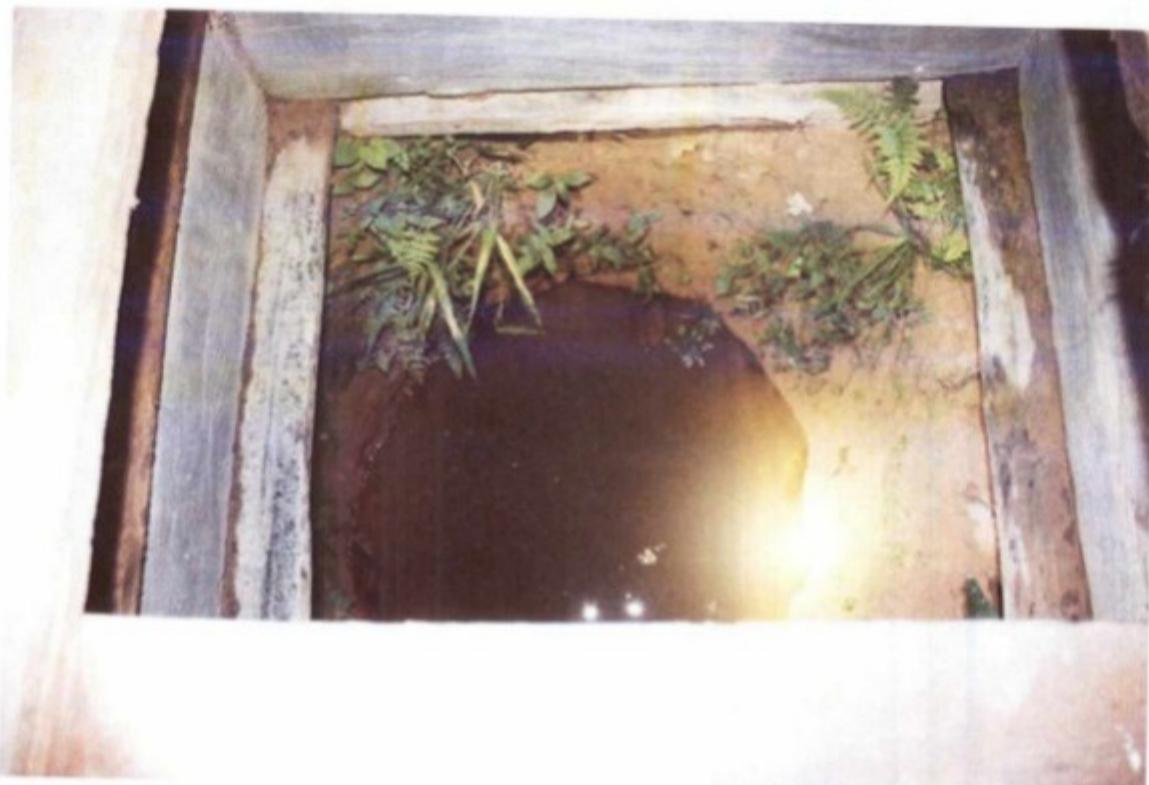


Foto: local onde era coletada a água para consumo do Sr. [REDACTED]



Fotos: recipiente vazio que deveria funcionar para filtragem da água, mas não possuía filtro e se encontrava enferrujado. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: instalação sanitária que não estava sendo utilizada por falta de água. Vaso entupido e com fezes acumuladas, sem sinal de uso recente.

O trabalhador [REDACTED] informou, em seu depoimento prestado ao GEFM, que:

"QUE [REDACTED] então lhe disse que estava indo pra fazenda e lhe perguntou se queria ir com ele; QUE [REDACTED] estava acompanhado do seu cunhado de nome [REDACTED]. QUE durante o trajeto não se falou em quanto o trabalhador ia receber; QUE [REDACTED] dizia que era do tipo "barriga cheia" e ajudava muito as pessoas; QUE chegaram na fazenda no dia 26/07/2013 às 20:00h e jantaram num dos acampamentos do local; QUE na sede da fazenda tinham dois acampamentos, mas estavam cheios; QUE por isso, foi obrigado a dormir dentro da caminhonete de [REDACTED]. QUE no dia seguinte desceram até o local onde iria morar e lá discutiram qual o serviço que realizaria; QUE inicialmente foi informado que faria um "pé de cerca" e teria o auxílio de mais trabalhadores, que chegariam em no máximo oito dias; QUE os trabalhadores prometidos nunca apareceram; QUE questionou [REDACTED] sobre o valor que receberia pelo serviço; QUE [REDACTED] respondeu que com ele não perderia dinheiro e que só saberia informá-lo do valor quando conversasse com um vizinho para saber quanto este estava pagando aos seus trabalhadores pela mesma atividade; QUE [REDACTED] deixou com o trabalhador algumas panelas e comida (arroz, feijão, farinha, óleo, cebola, tomate, café, açúcar, milharina e carne); QUE [REDACTED] lhe disse que não descontaria o valor dos alimentos fornecidos; QUE não sabe [REDACTED]."



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*cozinhar mas foi obrigado a preparar a própria refeição para sobreviver; QUE a casa de madeira tem dois quartos e uma sala, e o piso é de chão batido; QUE não tem luz elétrica na casa; QUE faz suas necessidades fisiológicas no mato porque o banheiro que fica fora da casa não tem água; QUE para se banhar usa um balde com água retirada de um poço e uma lata de manteiga; QUE não recebeu papel higiênico e roupas de cama, a não ser uma rede para dormir; QUE [REDACTED] lhe forneceu uma foice, uma lima e um esmeril; QUE acredita que não seria descontado do seu pagamento o valor das ferramentas; QUE recebeu uma bota de couro no valor de R\$28,00 que seriam descontados dele no momento do pagamento; QUE no dia 29/07/2013 [REDACTED] esteve na fazenda junto com [REDACTED] QUE [REDACTED] disse que não era mais para o trabalhador lidar com o pé de cerca" e sim, para que começasse a roçar o terreno em frente à casa; QUE [REDACTED] lhe disse que receberia R\$600,00 o alqueire; QUE o trabalhador fez os cálculos com [REDACTED] quando estavam à sós e achou que estava recebendo pouco, ao que [REDACTED] respondeu que ficasse tranquilo pois com ele não perderia dinheiro; QUE pediu à [REDACTED] que pudesse ir à cidade depois de quinze dias para comprar roupas e outros pertences; QUE [REDACTED] disse que não seria possível e que só poderia trazê-lo uma vez por mês; QUE trabalhava de segunda à sexta no roço e nos finais de semana ajudava a limpar o entorno da casa, cuidar das galinhas, plantar melancia, etc.; QUE para estas atividades [REDACTED] lhe informou que acertariam por fora; QUE trabalhou quinze dias na fazenda sem receber nenhum dinheiro; QUE durante o roço do terreno sofreu uma queda, despencando do morro e sofrendo um corte no dedo, só vindo a parar quando se chocou contra um tronco de embaúba; QUE não conseguiu trabalhar no dia seguinte em razão das dores no corpo e do ferimento na mão; QUE não havia na fazenda nenhum material para prestação de primeiros socorros; QUE a única coisa que passou para tratar do ferimento foi óleo de copaíba; QUE tinha muito pouco contato com os demais trabalhadores..." (grifos nossos).*

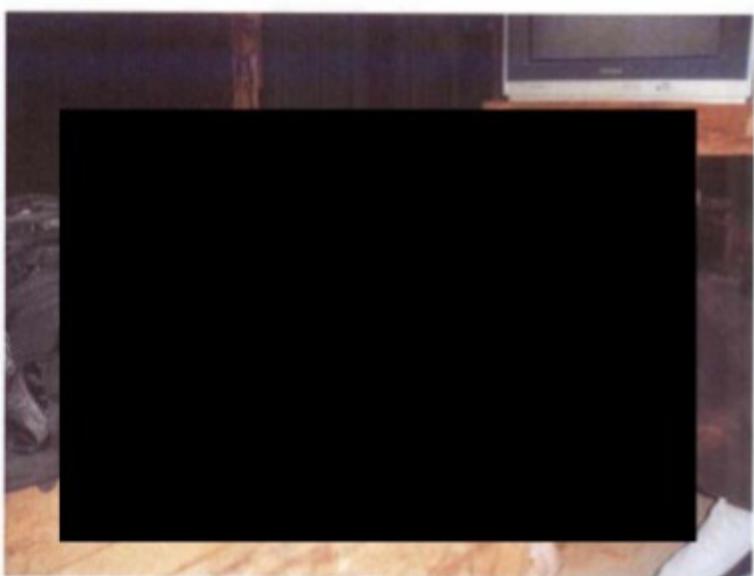
Verificamos, ainda, que o pagamento dos trabalhadores não era realizado de acordo com a norma legal, situação que os deixava ainda mais vulneráveis, visto não saberem ao certo quanto receberiam, nem quando. Os salários baseavam-se em produção ou diárias e continham descontos aleatórios, oriundos de botas, produtos e comidas trazidos pelo empregador da cidade. Esses descontos não seguiam padrão e as informações dos trabalhadores variavam com relação ao assunto.

Ressaltamos, ainda, a dificuldade de saída da fazenda, localizada distante do núcleo urbano mais próximo e localizada em meio à vegetação nativa da região. Não havia nenhum meio de transporte disponível e os trabalhadores deixavam a fazenda apenas ao final do serviço realizado ou ao fim de trinta dias de trabalho, em média.

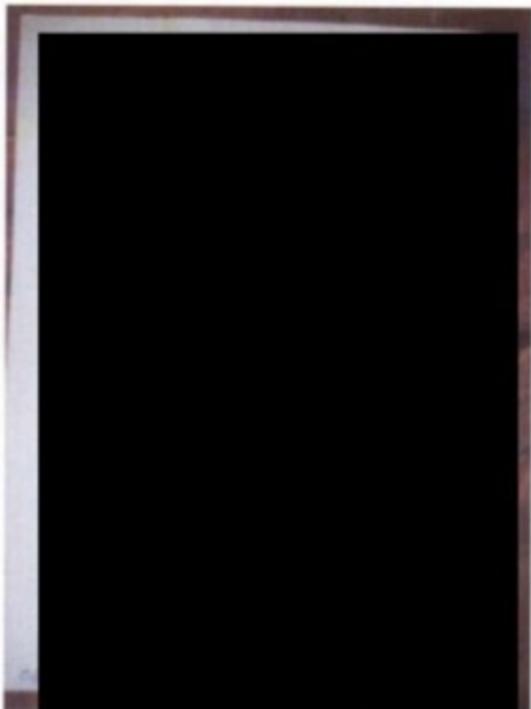


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Depois de realizarmos a verificação física nos locais retro mencionados onde estavam alojados os trabalhadores que trabalhavam para o Sr. [REDACTED] retornamos ao primeiro alojamento na sede da fazenda, onde estava o Sr. [REDACTED] a fim de entregar a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD (cópia anexa a este relatório), a qual foi recebida pelo Sr. [REDACTED] após as explicações feitas pela equipe fiscal. O sr. [REDACTED] forneceu-nos os dados do empregador e seu telefone de contato.



Fotos: recebimento da NAD.



Os trabalhadores deixaram a fazenda Victoria com seus pertences pessoais e foram levados pelo GEFM até a cidade de Açailândia/MA, onde ficaram alojados no Dormitório Fortaleza.

#### G) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Dante das infrações constatadas no curso da ação fiscal, devidamente comprovadas por fotos, declarações, entrevistas e não apresentação de documentos, foram lavrados 25 (vinte e cinco) autos de infração, cujas irregularidades seguem abaixo descritas:

1. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que, após ser regularmente notificado via Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35613-5/2013/101, o sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Victória (antiga Chaparral), não compareceu no dia 12/08/2013, às 09:00, perante ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel, para apresentar os documentos notificados. O empregador também deixou de efetuar os pagamentos das verbas rescisórias dos 11 (onze) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho, situação esta, indicativa de trabalho análogo ao de escravo. Após inúmeros contatos via telefone celular, número (99) [REDACTED], foi informado à fiscalização, pelo advogado do [REDACTED] empregador, Dr. [REDACTED] que o proprietário [REDACTED] compareceria ao local indicado e que esperaria a devida notificação pelas vias judiciais cabíveis. A notificação (NAD) foi recebida pelo pai do empregador, o sr. [REDACTED], no dia 08/08/2013, na sede da Fazenda Victoria. No dia seguinte, 09/08/2013, foi feito contato telefônico no número de telefone do sr. [REDACTED] número este fornecido pelo sr. [REDACTED]. Quem atendeu a ligação foi o sr. [REDACTED] irmão do proprietário, o qual dirigiu-se até o SINE (Serviço Nacional de Emprego). Neste local foi travada conversa entre os integrantes do GEFM e o irmão do empregador, sr. [REDACTED] e o advogado contratado pela família, quando foi-lhe explicada a gravidade da situação e a necessidade de apresentação dos documentos notificados e pagamentos das verbas rescisórias dos empregados. Apesar disso, o empregador não cumpriu a notificação, não compareceu e não prestou os esclarecimentos necessários para a auditoria-fiscal do trabalho, nem enviou preposto ou outro representante em seu lugar. Ressalte-se que o não comparecimento do empregador resulta em prejuízos ao prosseguimento da ação fiscal, apuração das irregularidades e aos trabalhadores atingidos pelas infrações verificadas na propriedade, entre elas citamos: matérias de cunho trabalhista e de Saúde e Segurança no Trabalho, além do prejuízo das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores resgatados de condições de trabalho análogas ao de escravo.

**2. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram encontrados em situação irregular 12 (doze) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme se demonstra a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

São os doze trabalhadores prejudicados pela irregularidade [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

Todos os trabalhadores mencionados no presente auto de infração haviam sido contratados verbalmente para roçar juquira, cozinhar, realizar atividades na construção de uma casa e demais serviços gerais na fazenda.

Esclareça-se que a gestão da fazenda Victoria é realizada pelo proprietário, Sr. [REDACTED] que se faz representar na fazenda por seu pai, o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] e por seu irmão, o sr. [REDACTED] A fazenda Victoria é a antiga fazenda Chaparral e encontra-se em posse do sr. [REDACTED] há vários anos. Conforme procuração lavrada pelo 3º Cartório Extrajudicial de Imperatriz/MA, o antigo proprietário do imóvel, o sr. [REDACTED] outorgou plenos poderes ao sr. [REDACTED] sobre a área rural de 1.206.6863 (hum mil duzentos e seis hectares e sessenta e oito ares e sessenta e três centiares).

O sr. [REDACTED] é quem fica na sede da fazenda, tomando conta do local e coordenando os trabalhos realizados na sede, de construção civil, construção de cerca e do curral, entre outros serviços gerais, como plantio de mudas e alimentação de animais. O sr. [REDACTED] conhecido pelos trabalhadores como [REDACTED], é um dos responsáveis pela arregimentação de trabalhadores rurais no município de Davinópolis/MA, transporte de obreiros e coordenação dos serviços de roço na parte mais afastada da sede. O sr. [REDACTED] é quem designa as áreas a serem roçadas, os valores pagos, faz o transporte de trabalhadores para a fazenda em seu veículo e quem realiza os pagamentos em dinheiro e em mãos dos trabalhadores, com auxílio do demais. Registraramos, também, a existência e atividade do sr. [REDACTED] senhor conhecido na cidade de Davinópolis/MA, que também arregimenta trabalhadores para o proprietário. Trata-se, pois, de um conjunto de familiares que se agregam para gerir o empreendimento rural, sob o comando do sr. [REDACTED]

No estabelecimento rural, há um curral e cercas, ambos construídos recentemente, além de uma casa de alvenaria que está sendo construída pelo trabalhador [REDACTED] pedreiro, e ajudantes. Há, ainda, na sede, dois barracos: um “construído” com ripas de madeira extraída da vegetação nativa, com piso cimentado e telha de zinco, mas sem paredes, portas ou janelas - barraco no qual dorme o sr. [REDACTED] e três trabalhadores; e outro barraco de palha, ripas de madeira nativa e lona plástica azul, sem paredes, portas, janelas e com piso de terra batida. Os demais trabalhadores estavam alojados em mais dois acampamentos: um situado no meio da mata nativa, com barraco de madeira cortada da mata nativa e lona



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

plástica, que abrigava redes dos trabalhadores e jiraus improvisados de madeira; o segundo consistia em uma precária casa de madeira, com paredes de tábuas de madeira, com frestas, e telha de zinco, em chão de terra batida. Não havia em nenhum dos três acampamentos instalações sanitárias (no terceiro havia mas não funcionava porque não tinha água), água potável e em condições higiênicas, energia elétrica, local adequado para preparo de alimentos, ou qualquer outra estrutura que os garantisse o mínimo de segurança, higiene e conforto.

O sr. [REDACTED] é irmão do proprietário e chegou à fazenda Victoria com sua família no início do mês de abril de 2013, para morar e trabalhar na construção da casa sede da fazenda. O trabalhador dorme em uma casa de madeira próxima à sede.

No intuito de fazer limpeza da área para pastagem de bois, o sr. [REDACTED] contratou, diretamente e por meio de seu irmão [REDACTED] sete trabalhadores na cidade de Davinópolis/MA, quais sejam:

[REDACTED]

Em 02/08/2013, o proprietário levou pessoalmente seis trabalhadores – cinco para o roço e uma cozinheira - na carroceria do seu veículo até a fazenda Victoria, chegando à noite com os obreiros. Ficaram instalados uma noite em um barraco de lona às margens do “rio dos Bois” e no dia seguinte foram transportados para o local onde foi “construído” outro barraco. Este barraco foi erguido pelos próprios obreiros, a mando do empregador, e foi feito com lona plástica azul (fornecida pelo empregador), palhas e madeiras extraídas da vegetação nativa. O local em que foi feito o acampamento situava-se a cerca de cinco quilômetros da sede, em local marcado por terrenos acidentados, em meio à floresta nativa. Junto com os trabalhadores, o sr. [REDACTED] levou também alimentos e mantimentos, comprados pelo proprietário e fornecidos com a ressalva de que seriam descontados quando do pagamento, ao final do serviço realizado. Os trabalhadores fariam supostamente uma “empeleita”, que consistia no trabalho por produção, em grupo, feito de segunda a domingo (em função da necessidade de produzir mais), com horário das 07:00 às 17:00 (e intervalo para alimentação), com foices fornecidas pelo empregador, sob a promessa de recebimento de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por cada alqueire de mato roçado. Em que pese falar-se de empreita, o serviço realizado possuía todos os requisitos ensejadores de uma relação de emprego como se concluirá ao final deste auto de infração. Entre os seis trabalhadores, havia uma cozinheira que fora igualmente transportada para a fazenda pelo empregador com os demais rurícolas em 02/08/2013. A sra. [REDACTED] estava alojada junto com os trabalhadores no mesmo barraco de lona e compartilhava as mesmas condições de moradia, exercendo sua função de cozinhar o café da manhã, almoço e jantar, diariamente, de segunda a domingo. Quando da contratação, o empregador fora questionado sobre o valor a ser pago para a cozinheira e o sr. [REDACTED] informou que não teria dinheiro para pagá-la e contribuiria com apenas R\$ 50,00, devendo o resto ser custeado pelos próprios obreiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os três trabalhadores [REDACTED] já haviam sido contratados anteriormente e trabalhado em atividades de roço de juquira e construção de cerca na mesma propriedade. As contratações se deram pelo empregador ou por seu irmão, nas mesmas condições acima descritas. Ocorre que os obreiros ficavam, em regra, trinta dias trabalhando e voltavam para a cidade para descanso de alguns dias. Nesse tempo, recebiam das mãos do sr. [REDACTED] quantias em dinheiro como pagamento pelo labor despendido. Após alguns dias de descanso, os trabalhadores voltavam à fazenda com [REDACTED] almerio, para uma nova "empeleita". O sr. [REDACTED] passou cerca de 3 meses em sua residência recuperando-se de um acidente ocorrido no trajeto de volta do trabalho na fazenda para a cidade – entre o km 100 e o povoado do Piquiá -, quando teve que empurrar o veículo que estava sendo conduzido pelo sr. [REDACTED] para que voltasse a funcionar, e caiu e teve uma roda passada por cima da sua perna. Esses trabalhadores recebiam por diária (R\$ 25,00) ou por produção, a depender do serviço realizado.

No que respeita ao sr. [REDACTED], este fora contratado direta e verbalmente pelo sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] em 27/07/2013, e transportado em seu veículo – de marca Mahindra – até a fazenda. Foi contratado para realizar serviço de pé de cerca, o que depois foi modificado em função das ordens diretas do proprietário, que ordenou que o empregado passasse a fazer roço de juquira. O sr. [REDACTED] estava alojado em uma precária casa de madeira, sem instalações sanitárias que funcionassem; trabalhava de segunda a sexta feira na roçagem e nos sábados e domingos cuidava de animais (galinhas) e plantava melancias. O salário foi passado pelo sr. [REDACTED] que explicou que receberia por produção, sendo pago R\$ 600,00 para cada alqueire roçado. Além disso, fora combinado com o sr. [REDACTED] que receberia "por fora" um valor pelo labor nos sábados e domingos. Para realizar seus serviços, o empregado recebeu foice, esmeril e lima.

Os empregados [REDACTED] são trabalhadores polivalentes e realizavam diversos serviços na fazenda, desde roço de juquira para limpeza do pasto, plantação e cuidado de mudas, limpeza da área da sede, entre outras. Ambos trabalhavam diariamente, de segunda a sábado, das 07:00 às 17:00, com intervalo para alimentação e descanso. O almoço era preparado pelo sr. [REDACTED] ou por um dos obreiros da sede. Em alguns domingos, os trabalhadores também trabalhavam em atividades designadas pelo sr. [REDACTED].

O sr. [REDACTED] fora convidado em 03/05/2013 diretamente pelo sr. [REDACTED] na cidade de Davinópolis, para trabalhar na fazenda, e em 05/05/2013, foi transportado pelo empregador até o estabelecimento rural. Ficou alojado inicialmente em um barraco na sede, junto com o sr. [REDACTED] e, após alguns dias, ajudou a "construir" outro barraco na sede, feito com lona plástica azul, palha e ripas de madeira nativa, sem paredes ou portas, em piso de terra batida, onde passou a dormir. Após um mês de trabalho, recebeu pagamento e ficou na cidade por alguns dias, retornando depois, a pedido do intermediador [REDACTED]. O sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] foi contratado e levado para o estabelecimento agrário pelo sr. [REDACTED], em seu veículo, junto com os empregados [REDACTED] em 05/06/2013. Ficou alojado na sede e ajudou o sr. [REDACTED] a "construir" o barraco de lona da sede. Trabalhou em dupla com o sr. [REDACTED] roçando juquira e ambos receberam por produção. Além das atividades acima descritas, o sr. [REDACTED] também trabalhava como servente na obra de construção da casa sede da fazenda, ajudando os srs. [REDACTED] quando receberia por diária. O sr. [REDACTED] foi contratado em 16/07/2013 para ser ajudante de pedreiro e laborar na construção da casa sede, com uma diária de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Dormia em um dos barracos da sede, laborava de segunda a sábado e em alguns domingos, ajudando, inclusive, com o gado.

O sr. [REDACTED] era o vaqueiro da fazenda e fora contratado em 20/11/2012, para receber um salário mínimo para cuidar do gado. O obreiro estava alojado em um dos barracos na sede da fazenda e trabalhava todos os dias da semana, inclusive domingos, cuidando do gado e realizando atividades afetas a esta função.

Ao fim da auditoria, constatamos, pois, que os Srs. [REDACTED] funcionam, em verdade, como meros intermediadores de mão-de-obra para o empregador e prepostos da figura do sr. [REDACTED] sempre atuando em conformidade com os interesses do real empregador.

O livro de registro de empregados não foi apresentado pelo empregador no dia da inspeção nos locais de trabalho, visto que não existia. O empregador não possui sequer CEI (cadastro de empregador individual) em seu nome e tampouco apresentou registro e anotações de CTPS dos empregados acima listados.

Esclareça-se que o empregador também não tinha anotado a CTPS no prazo legal dos mencionados obreiros – violação legal objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal - e que não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo. O empregador tampouco apresentou informações das admissões ao CAGED.

Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos:

**HABITUALIDADE:** Os empregados foram contratados para realizar os serviços iniciais necessários à criação de bovinos para corte e construção civil e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, alguns aos domingos, inclusive, começando a trabalhar às 07:00 hs, com intervalo para descanso alimentação entre as 11:00 hs e 13:00hs, quando retornavam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00 hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. SUBORDINAÇÃO: Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, seja diretamente seja por intermédio de seus prepostos, os Srs. [REDACTED]

[REDACTED], sendo que os três determinavam o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços de construção, de cuidado do gado, de roço de juquira, e serviços gerais, ajustando, inclusive, com o grupo de obreiros os valores do alqueire roçado e a diárida a ser recebida individualmente. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate. PESSOALIDADE: Os empregados estavam plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural. Além disso, por óbvio, por estarem alojados na fazenda, na zona rural, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços. ONEROSIDADE: Os empregados tinham expectativa de receber remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da produção do grupo ou da diárida trabalhada, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

A falta de registro de empregado fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Outras consequências negativas da falta de contrato de emprego formal podem ser nomeadas, apenas exemplificativamente: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) falta de acesso aos benefícios previdenciários.

**1. Admitir empregado que não possua CTPS.**

Verificamos que o empregador mantinha 12 (doze) trabalhadores laborando na atividade de roço, abertura de picada, construção civil, e criação de gado, dentre os quais 4 (quatro) não possuíam, na data da contratação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Saliente-se que o empregador não lhes dispensou um dia de trabalho para que providenciassem tal documento. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois aqueles que já possuíam as CTPS não tiveram seus contratos de trabalho anotados. Em situação irregular encontramos os seguintes trabalhadores: 01) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. Deixar de anotar , CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da prestação laboral.

Verificamos que este ~~não~~ está laborando na atividade de roço de juquira, abertura de picadas, criação de gado, e construção civil, 12 (doze) trabalhadores, sem efetuar as devidas anotações em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral. Dessa forma, ficou caracterizada infração à legislação trabalhista referente às normas gerais de tutela do trabalho no que concerne à identificação profissional. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados acima mencionados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, - alguns sequer possuíam CTPS- ensejando as autuações respectivas, o que demonstra a total informalidade da relação travada pelo empregador. Notificado regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes aos seus trabalhadores.

3. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que 08 (oito) trabalhadores, que laboravam sem o devido registro nas atividades de roço de juquira, de construção civil e demais serviços gerais da fazenda, não percebiam regularmente o pagamento de seus salários. Em relação ao trabalhador

~~[REDACTED]~~ constatamos que foi admitido em 20/11/2012, na função de vaqueiro para laborar todos os dias da semana, inclusive aos domingos, recebendo um salário mínimo mensal, sendo que, até o momento, não recebeu o salário referente ao mês de julho/2013 e que, no mês de junho/2013, recebeu apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), que não foram pagos. Com relação a outros sete trabalhadores, relacionados a seguir, a promessa de pagamento dos mesmos seria por produção ou por diária, sendo que, até o momento, receberam apenas pequenos valores, sem comprovantes de recibos e sem qualquer observância e controle em relação ao prazo legal para pagamento. Acrescente-se também que os trabalhadores não recebiam o pagamento integral de seus salários, visto que a jornada semanal laborada era superior a 44 horas semanais e alguns ainda desenvolviam suas atividades aos domingos. Nesta situação encontramos os trabalhadores: ~~[REDACTED]~~ admitido em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

**4. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Constatamos que 08 (oito) trabalhadores, que laboravam na informalidade no preparo do solo para formação de pasto para gado bovino, executando a atividade de roço de juquira, aberturas de picadas, construção civil, e criação de gado, não percebiam regularmente o pagamento de seus salários. Verificamos que o acertado entre os trabalhadores e o empregador é que o pagamento dos mesmos seria por produção ou por diária. Ocorre que o empregador limitou-se a repassar pequenos valores, sem comprovantes de recibos, bem como sem qualquer observância e controle em relação ao prazo legal para pagamento aos trabalhadores e sem que soubessem a proveniência dos descontos e dos valores. Esta prática impossibilita a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudica o controle dos trabalhadores dos descontos e parcelas salariais que faz jus.

**5. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de (10) dez empregados.**

Constatamos que o empregador não realiza o controle da jornada de seus empregados na fazenda Victoria. Em que pese o estabelecimento possuir mais de dez empregados, a empresa deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados por seus empregados, o que foi confirmado pelos obreiros e pelo preposto do proprietário, o sr. [REDACTED] pai do empregador. Durante a ação fiscal encontramos em efetivo labor 12 (doze) empregados neste estabelecimento, entre vaqueiros, trabalhadores rurais, pedreiro, ajudante e cozinheira. A ausência de controle de jornada impede a verificação e comprovação da existência de sobrejornada de trabalho, labor em domingos e feriados, além dos descansos efetivamente praticados pelos empregados. Notificado para apresentar o controle de jornada, o empregador não o fez. Apesar de os obreiros não registrarem os horários efetivamente trabalhados por inexistência de referido controle de jornada, constatamos através de inspeção no estabelecimento rural e entrevistas com trabalhadores,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

reduzidas a termo, que havia práticas de horas extras e não concessão do descanso semanal remunerado. Estes trabalhadores estavam laborando na mais completa informalidade.

**6. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**

Verificamos que o empregador não concede a alguns de seus empregados um descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas. Durante a inspeção, encontramos alguns trabalhadores que executam suas atividades todos os dias da semana, sem um dia sequer de descanso, o que foi declarado nos termos de depoimentos colhidos pelo GEFM. Dentre eles, destacamos o trabalhador [REDACTED] vaqueiro, que declarou trabalhar de domingo a domingo desde a data de sua admissão em 20/11/2012, uma vez que era o único vaqueiro, não existindo, portanto, outro trabalhador que o substituisse na lida com o gado da fazenda [REDACTED]. cozinheira, admitida em 02/08/2013 e que trabalhou 7 (sete) dias ininterruptamente em [REDACTED] que, no intervalo de 16/07/2013 a 09/08/2013 usufruiu de apenas 01 (um) descanso semanal de 24 horas consecutivas. Essa situação ocorria porque os obreiros laboravam por produção ou por diárias, o que fazia com que os mesmos laborassem todos os dias a fim de "aumentarem" o salário. Com exceção do vaqueiro, que fora previamente contratado para laborar todos os dias.

**7. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatou-se que os 11 (onze) trabalhadores da atividade de roço, construção civil, serviços gerais e cozinheira, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. O empregador foi regularmente notificado (Notificação para apresentação de Documentos nº 35673-5/2013/101), mas não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

obstante a relevância do tema, a empresa deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais.

**8. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Constatamos que, tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos inspecionados, o empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas perfuro-cortante (foices e facões). Saliente-se que os trabalhadores declararam em seus depoimentos tomados a termo pelo GEFM que já haviam sofrido cortes e ferimentos no local de trabalho decorrente do manuseio de ferramentas perfuro-cortantes e não lhes foi fornecido qualquer tipo de material necessário aos primeiros socorros. Na sede da fazenda, o sr. [REDACTED] pai do proprietário, informou-nos que havia remédios para dor apenas. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.

**9. Deixar de disponibilizar armários individuais aos trabalhadores.**

Constatamos que nos alojamentos disponibilizados pelo empregador para uso dos trabalhadores que realizavam o serviço de roço, construção civil, serviços gerais e cozinheira e ficavam alojados na fazenda Victória, não havia armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção nos três acampamentos que serviam de alojamentos aos obreiros, verificamos a existência de roupas penduradas em madeiras que davam sustentação ao barraco de lona, espalhadas pelo chão e outras penduradas em pregos e cordas que funcionavam como varais. Na precária casa de madeira os pertences pessoais ficavam igualmente espalhados. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

**10. Deixar de disponibilizar redes ou camas no alojamento ou disponibilizar redes ou camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

Constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores que realizavam o serviço de roço, serviços gerais e cozinheira



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

e ficavam alojados na fazenda Victória. Durante a inspeção nos três acampamentos que serviam de alojamento, verificamos, por meio de entrevistas, que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores, que as traziam de suas casas, uma vez que o empregador não as fornecia. Em um dos barracos de lona que serviam de alojamento foram flagrados trabalhadores descansando no horário do jantar, em suas redes. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pela empresa.

**11. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.**

Constatamos que o empregador não fornecia a seus empregados condições mínimas de conforto e higiene durante as suas refeições, uma vez que não era disponibilizado local com mesa e assentos para a realização das refeições. Os trabalhadores faziam suas refeições sentados nas suas redes, no chão, ou em tocos de madeira, dentro dos barracos, ou na área de preparo de refeições, com os vasilhames de comida nas mãos, em situação de completo desconforto. Não havia no terceiro acampamento – que ficava no meio da mata e consistia em um barraco de lona, palha e ripas de madeira - mesas ou cadeiras e tampouco depósito para lixo, o que comprometia as condições de higiene do alojamento. Verificamos que havia uma mesa com dois bancos compridos em dois barracos, sendo que um ficava na sede da fazenda (local em que dormia o pai do proprietário junto com mais dois trabalhadores) e o outro em um rancho distante e consistia em uma casa de madeira.

**12. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.**

Constatamos que o empregador não disponibilizou lavanderia aos trabalhadores contratados para a construção de roço, serviços gerais e ao vaqueiro. Em nenhum dos três acampamentos da fazenda, havia lavanderia. No primeiro acampamento, os trabalhadores alojados no barraco de lona plástica, palha e ripas de madeira, utilizavam a água proveniente de um depósito reutilizado de produto corrosivo (peróxido de oxigênio) para lavar roupas. O depósito (um contêiner) era enchido pelos próprios trabalhadores com água oriunda da caixa d'água que armazenava água puxada do "rio dos Bois". No segundo acampamento, os obreiros alojados no barraco de lona plástica, palha e ripas de madeira, eram obrigados a utilizar a única fonte de água existente nas proximidades do barraco: uma cacimba na qual a água do igarapé fora cavada com ferramentas para forma rum buraco e encher-lo de água. No terceiro acampamento, o trabalhador alojado em uma casa de madeira tirava água de um poço em baldes para poder lavar suas roupas. Nestes locais, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho, panelas e utensílios domésticos, tomavam banho e colhiam água para beber e preparar refeições.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**13. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.**

Constatamos que os alojamentos destinados aos trabalhadores de roço e serviços gerais, não possuíam os requisitos mínimos de utilização digna. Os trabalhadores permaneciam na fazenda em três acampamentos distintos. No primeiro havia dois barracos, no segundo um barraco e no terceiro, uma precária casa de madeira. Dois barracos feitos de lona, palha e ripas de madeira não possuíam qualquer parede e expunha os obreiros às intempéries e ao ataque de animais peçonhentos, insetos e pessoas estranhas. Também não possuía portas nem janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. Não havia, pois, qualquer proteção contra intempéries ou contra a incursão de animais (principalmente onças e insetos) ou pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores. Os trabalhadores como se vê, não tinham qualquer privacidade. Em ambos os alojamentos não havia fornecimento de energia elétrica no local; não havia camas nem armários; os trabalhadores dormiam em redes por eles compradas, amarradas à estrutura dos barracos, já que o empregador nunca fornecera roupas de cama; as roupas e outros pertences dos trabalhadores ficavam dependurados em varais improvisados no interior do barraco, ou em pregos afixados à madeira da estrutura. Os locais de descanso não ofereciam condições mínimas para abrigar seres humanos. Como não havia local adequado para o preparo de refeições (infração objeto de autuação específica), os trabalhadores improvisavam fogareiros no chão e ao céu aberto para cozimento dos alimentos. A ausência de recipientes para a coleta de lixo comprometia ainda mais a higiene e a organização do local disponibilizado para a permanência desses obreiros, com lixo espalhado pelo chão à volta de toda a área, propiciando a proliferação de microorganismos patogênicos. Tais condições expunham os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos.

**14. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.**

Constatamos que os alojamentos destinados aos trabalhadores de roço e serviços gerais não possuíam os requisitos mínimos de utilização digna. Os trabalhadores permaneciam na fazenda em três acampamentos distintos. No primeiro havia dois barracos, no segundo um barraco e no terceiro, uma precária casa de madeira. Dois barracos feitos de lona, palha e ripas de madeira e a casa de madeira não possuíam piso cimentado, e estavam em péssimas condições, construídos com estrutura de madeira e cobertos de lona plástica. Os locais destinados aos obreiros possuíam piso de chão simples, com lixo espalhado pelo chão à volta de toda a área, propiciando a proliferação de microorganismos patogênicos. Os barracos e a casa de madeira não possuíam piso impermeável, lavável e de acabamento áspero e não impedia a entrada de umidade e emanações no alojamento. Durante a verificação física observou-se que o piso das áreas de vivência – que incluíam os barracos e os arredores onde eram feitas as refeições e preparados os alimentos - não ofereciam





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

quaisquer condições mínimas de conforto térmico ou higiene mostrando-se completamente inadequado à habitação humana.

**15. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

Constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores alojados nos três acampamentos identificados durante a incursão fiscal roupas de cama adequadas às condições climáticas da região. Questionados os obreiros reportaram que as roupas de cama encontradas nos alojamentos, dentre as quais lençóis e cobertores, foram trazidas por estes, sem qualquer ônus para o empregador. Referida situação expõe aqueles empregados que não dispõem de recursos financeiros para a aquisição dos materiais às condições climáticas da região, ou mesmo, impõe-lhes a necessidade de sacrificar recursos destinados ao seu sustento e ao de suas famílias para a aquisição de roupas de cama, transferindo-lhes responsabilidade que não lhes é própria.

**16. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.**

Constatou-se que o empregador disponibilizava aos trabalhadores alojados nos 03 (três) acampamentos encontrados no estabelecimento agrário locais inadequados para o preparo de alimentos, porquanto não ofereciam condições mínimas de higiene, iluminação e segurança, senão vejamos: 1) em 02 (dois) dos acampamentos se verificou que os alimentos eram preparados sobre piso de chão batido e sem nivelamento uniforme; 2) um dos locais de preparo era à céu aberto, localizado em uma picada no interior da mata, fato que permitia o livre acesso de animais peçonhentos, roedores e insetos; 3) não existiam armários ou depósitos para a guarda dos gêneros alimentícios e dos utensílios domésticos, tais quais pratos, talheres e panelas, que eram dispostos sobre tábuas, sujeitos à sujidade e contaminação – o armazenamento dos gêneros alimentícios era feito no interior dos alojamentos, em meio às roupas, ferramentas e demais pertences dos trabalhadores, local em que foi verificada a existência de insetos dentro do saco de arroz; 4) não haviam refrigeradores para a conservação dos alimentos e refeições preparadas, e estas ficavam, muitas vezes, expostas ao calor da hora do almoço até o jantar; 5) não existiam cestos com tampa para a deposição do lixo produzido; 6) as refeições eram preparadas em fogareiros alimentados à carvão, movidos por lenha cortada pelos próprios trabalhadores na vegetação nativa, uma vez que não existiam fogões; 7) em um dos alojamentos o local de preparo das refeições ocupava o mesmo ambiente que o dormitório dos trabalhadores, porquanto se tratasse de peça única; 8) encontraram-se produtos de uso veterinário em embalagens abertas dividindo espaço com alimentos; 9) somente um dos alojamentos possuía luz elétrica, donde se depreende que a iluminação nos locais de preparo das refeições era precária. À vista do exposto, conclui-se que o empregador agiu



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

negligentemente em relação à saúde e à segurança dos seus trabalhadores, expondo-os à condição flagrantemente aviltante à sua dignidade.

**17. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Constatou-se que, diante da inviabilidade técnica de adoção de medidas de proteção coletiva que eliminassem, minimizassem ou controlassem os riscos existentes nas atividades desenvolvidas no estabelecimento agrário, dentre as quais roço e juquira e construção civil, o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores empregados em tais atividades equipamentos de proteção individual – EPI's. Questionados sobre o fornecimento de equipamentos de proteção individual, dentre os quais botinas de segurança, luvas e chapéus, a maioria dos obreiros afirmou não ter recebido do empregador qualquer equipamento de proteção e acrescentou que os EPI's de que dispunham haviam sido adquiridos às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento e ao de suas famílias. Ademais, aqueles obreiros que afirmaram utilizar EPI's fornecidos pelo empregador reportaram a ciência do desconto do valor dos equipamentos por ocasião do recebimento dos salários, a caracterizar seu fornecimento oneroso. Por fim, relate-se o fornecimento gratuito de algumas botinas usadas aos trabalhadores sem quaisquer condições de uso, isto significa, inaptas à propiciar-lhes a segurança necessária ao desempenho de suas atividades. Notificado regularmente para apresentar comprovantes de compra de EPI's e recibos de entrega aos trabalhadores, o empregador não o fez.

**18. Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.**

Constatou-se que 02 (dois) dos acampamentos mantidos pelo empregador na propriedade rural não dispunham de cobertura apta a proteger a área interna das instalações contra intempéries. As coberturas desses acampamentos onde se alojavam os trabalhadores eram constituídas por lona plástica azul e palha. Nos dias de chuva a improvisada cobertura não impedia a passagem da água. Nesse sentido, a umidade enfrentada pelos obreiros encontrados em um dos acampamentos, localizado no meio da mata, também permitia a entrada de água no local. Por fim, restou evidente a ausência de resistência estrutural desses barracos – construídos com estacas de madeira e sem paredes laterais, de modo a expor a vida e a integridade física dos trabalhadores em decorrência do elevado risco de desmoronamento na ocorrência de intempéries, tais quais chuvas e ventos.

**19. Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatou-se que um dos acampamentos onde se alojavam trabalhadores não era separado por sexo. Encontrou-se no interior de uma área florestada da propriedade rural alojamento compartilhado por 06 (seis) trabalhadores, entre os quais 05 (cinco) homens e 01 (uma) mulher. O barraco, construído com estacas de madeira, coberto e lateralmente fechado com lona e palha – com frente livre, era dotado de peça única, na qual coabitavam os seis obreiros. A ausência de segregação no pequeno e improvisado habitáculo dos trabalhadores impunha-os forçosa exposição de sua intimidade e privacidade. Ademais, a condição de isolamento em que viviam, na qual os trabalhadores do sexo masculino permaneciam por longos períodos longe de suas casas e famílias, expõe ao risco de assédio a única mulher do grupo, contratada com o fim de preparar as refeições dos obreiros. Cabe destacar que a trabalhadora se obrigava a recorrer à mata para trocar de roupa, a fim de tentar preservar minimamente sua intimidade. Nesse sentido, ainda, relate-se que o alojamento não dispunha de instalações sanitárias, fato que levava os trabalhadores (homens e mulher) a fazerem suas necessidades fisiológicas e se banharem igualmente no mato e na cacimba próxima ao barraco. Referida situação opera em desfavor do direito constitucionalmente assegurado de preservação da intimidade e vida privada dos trabalhadores.

**20. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores alojados nos três acampamentos da propriedade. Informações obtidas no local dão conta de que as necessidades fisiológicas dos obreiros são supridas a céu aberto, no entorno dos alojamentos, condição que avulta a dignidade dos trabalhadores, uma vez que os expõe a constrangimentos, ao risco de contato com animais peçonhentos e à ausência de higienização adequada. Cumpre informar que, no único alojamento que dispunha de instalação sanitária, não havia água encanada para permitir o uso do vaso sanitário e do chuveiro. O vaso estava entupido e com fezes acumuladas, com nenhum sinal de uso recente. Além disso, a construção, que ficava em área externa à moradia, não era dotada de cobertura, lavatório, tampouco porta de acesso que impedisse o seu devassamento, fatos que impunham ao obreiro alojado no local a satisfação das suas necessidades fisiológicas no mato.

**21. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

Constatou-se que o empregador não disponibilizava aos trabalhadores alojados nos 03 (três) acampamentos identificados na propriedade água potável. Questionados sobre o fornecimento de água no acampamento localizado em meio a uma área florestada da fazenda, aproximadamente 05km (cinco quilômetros) da sede, os 06 (seis) trabalhadores nele alojados apontaram para um pequeno córrego, situado a cerca de 10m (dez metros) do barraco, uma cacimba formada após os obreiros cavarem um buraco para que este enchesse



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

de água. O corpo fiscal dirigiu-se até o local e constatou a flagrante ausência de potabilidade da água consumida pelos trabalhadores. A reposição hídrica dos obreiros é feita com água visivelmente imprópria para consumo humano, uma vez que a fonte de suprimento sofre a incidência de insetos e outras sujidades, tais quais terra, poeira e folhagens. O local ainda serve aos trabalhadores como área de banho, já que o alojamento não dispõe de instalações sanitárias. Em outro acampamento, a água para consumo do único trabalhador alojado provinha de um poço. Sua extração se dava manualmente com um balde atado a uma corda. Verificou-se a inadequada vedação do poço, fato que permitia o acesso de animais e seus dejetos e a consequente proliferação de microorganismos. Por fim, constatou-se que a água consumida num dos dois alojamentos existentes na sede da fazenda era armazenada em um tanque plástico indevidamente reutilizado de peróxido de oxigênio, produto químico corrosivo e, por óbvio, capaz de provocar agravos à saúde dos obreiros.

**22. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.**

Constatou-se que o empregador rural permitiu o uso de fogareiro no interior do alojamento instalado na sede da fazenda. A pequena construção constituída de peça única, sem paredes laterais e coberta com telhas de zinco abriga 03 (três) trabalhadores e o Sr. [REDACTED] pai do proprietário da fazenda, que nela dormem, preparam seus alimentos, fazem suas refeições e guardam suas roupas, pertences de uso pessoal, ferramentas, gêneros alimentícios, utensílios domésticos e outros materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades laborais. A presença do fogareiro na área interna do alojamento expõe os trabalhadores a calor intenso, causando-lhes desconforto térmico, e à inalação da fumaça produzida pelo processo de combustão do carvão usado para alimentá-lo, situações agravadas pelo exíguo espaço interno da edificação. Além disso, fica patente a precária condição de higiene em que são preparados os alimentos, uma vez que o local de preparo, diga-se, bancada de madeira e fogareiro dividem lugar com toda sorte de materiais.

**23. Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.**

Constatamos que os alojamentos dos 03 (três) acampamentos identificados no estabelecimento agrário se prestavam à utilização para fins diversos daqueles a que se destinavam. Os alojamentos, na sua maioria construções improvisadas, constituídas de peça única e sem condições mínimas de habitabilidade, eram indevidamente utilizados para a guarda de ferramentas, tais quais foices, limas e esmeris, empenhadas na consecução das atividades de roço e confecção de cercas; guarda de pulverizador costal destinado à aplicação de agrotóxicos; armazenamento de gêneros alimentícios, ração animal e medicamentos de uso veterinário para tratamento de bovinos e galináceos criados na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

propriedade. Depreende-se do exposto que os alojamentos não atendiam exclusivamente à finalidade para a qual deveriam se destinar, condição que aviltava a dignidade dos trabalhadores alojados.

#### H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia ss, 09/08/2013, os trabalhadores foram levados à sede do centro de Defesa da Vida e Direitos Humanos de Açailândia/MA, onde os integrantes do GEFM explicaram a situação em que foram encontrados e as providências que seriam tomadas. Foram também ouvidos formalmente pelo GEFM. Os termos de declaração encontram-se em anexo.

Neste mesmo dia pela manhã, após contato telefônico feito pelo coordenador do GEFM ao número do sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] irmão do proprietário, compareceu juntamente com o seu advogado Dr. [REDACTED]

[REDACTED] à sede da agência do Ministério do Trabalho e Emprego de Açailândia-MA. Foram expostas pelo GEFM a gravidade das irregularidades encontradas na propriedade Victória e a necessidade da retirada dos trabalhadores do local em função das condições degradantes de moradia e trabalho que aviltavam a sua dignidade. Foi dito, ainda, que, em decorrência desta situação, os contratos de trabalho estavam rescindidos e os pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores deveriam ser feitos. O sr. [REDACTED] prestou depoimento formal ao procurador do trabalho Dr. [REDACTED] documento que se encontra anexo a este relatório e que segue abaixo na íntegra:

"O Sr.

97, brasileiro, solteiro, Construtor (Mestre de Obra), residente e domiciliado na rua [REDACTED]  
[REDACTED] assistido pelo Dr. [REDACTED]

Às perguntas respondeu: "que; o depoente é co-proprietário da Fazenda Chaparral, de 1206 Hectares, que a propriedade atualmente é denominada Fazenda Vitoria, que a referida propriedade rural foi adquirida em 6 de março de 2006 de [REDACTED]

[REDACTED] que o depoente adquiriu o referido imóvel rural juntamente com seu pai [REDACTED] e seus dezoito irmãos; que possui apenas 10 cabeças de gado, e estava construindo um imóvel destinado a abrigar um vaqueiro e os demais trabalhadores rurais; que o depoente contratou o empreiteiro [REDACTED] residente na cidade de Davinópolis para o fornecimento da mão de obra que laborava na Fazenda, quando a fiscalização do Grupo Móvel, ingressou na propriedade rural; que apenas o vaqueiro não foi levado pelo empreiteiro [REDACTED] que os trabalhadores também moram em Davinópolis; que o valor da empreitada foi ajustado em R\$ 600,00 (seiscientos Reais) por alqueires; que o depoente pagava o valor ao empreiteiro e esse repassava os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*valores devidos aos trabalhadores; que o valor da diária de cada trabalhador era de R\$ 25,00 (vinte e cinco Reais) com o fornecimento de alimentação; que o empreiteiro levou 10 trabalhadores para a propriedade rural do depoente para fazer o "roço da juquira"; que os trabalhadores começaram a suas atividades na quinta-feira passada, dia 1º de agosto de 2013; que a construção da casa é feita pelo próprio depoente que é mestre de obra e por seu irmão que é pedreiro; que o depoente não fez nenhum acerto com [REDACTED] nesse período; que o acerto estava previsto para ser feito em 30 dias; que a obrigação de fornecer alimentação aos trabalhadores é do [REDACTED] que o depoente entregava ao [REDACTED] os gêneros alimentícios; que o valor da alimentação não é descontado dos trabalhadores; que as ferramentas (foice e lima) são fornecidas pelo empreiteiro [REDACTED] que a procuração referente à venda do imóvel está no nome do irmão do depoente Sr. [REDACTED] e ainda não houve a transferência do domínio da propriedade rural; que o depoente tem intenção de promover a resolução do problema mas não conta com recursos financeiros, no momento, para fazer os pagamentos, requerendo desde já um prazo para pagar as verbas rescisórias dos trabalhadores. Nada mais foi dito nem foi perguntado. A oitiva foi encerrada às 16h e 07min".*

Entretanto, mesmo tendo ventilado a hipótese de realizar o pagamento das verbas rescisórias de forma parcelada, conforme consta do depoimento acima reproduzido, o mesmo não compareceu ao local previamente notificado na Notificação para Apresentação de Documentos acima referenciada. No dia 12/08/2013, depois de transcorridas cerca de duas horas da hora notificada e depois de várias tentativas de localizar o proprietário por telefone, fomos informados pelo Dr. [REDACTED] que o seu cliente não compareceria e nem efetuaria os pagamentos das verbas rescisórias.

É importante salientar que desde o primeiro dia da fiscalização os 11 (onze) trabalhadores haviam sido retirados da propriedade Vitória e alojados no **Dormitório Fortaleza**, de propriedade do Sr. [REDACTED] na cidade Açailândia-MA, conforme demonstra a nota fiscal em anexo. Com o não comparecimento do proprietário, o Ministério do Trabalho e Emprego teve que pagar as referidas despesas de hospedagem e alimentação.

O GEFM fez uma planilha dos cálculos das verbas rescisórias a que fazem jus os trabalhadores resgatados na fazenda do Sr. [REDACTED] transcrita abaixo:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: planilha de cálculos do GEFM. Documento segue também em anexo.

Dante do acima exposto, o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. [REDACTED] ajuizou em 13/08/2013, na vara da justiça do trabalho de Açailândia-MA, Ação Cautelar Inominada, a fim de bloquear valores para o efetivo pagamento das verbas dos trabalhadores resgatados por estarem em **condições degradantes de trabalho**.

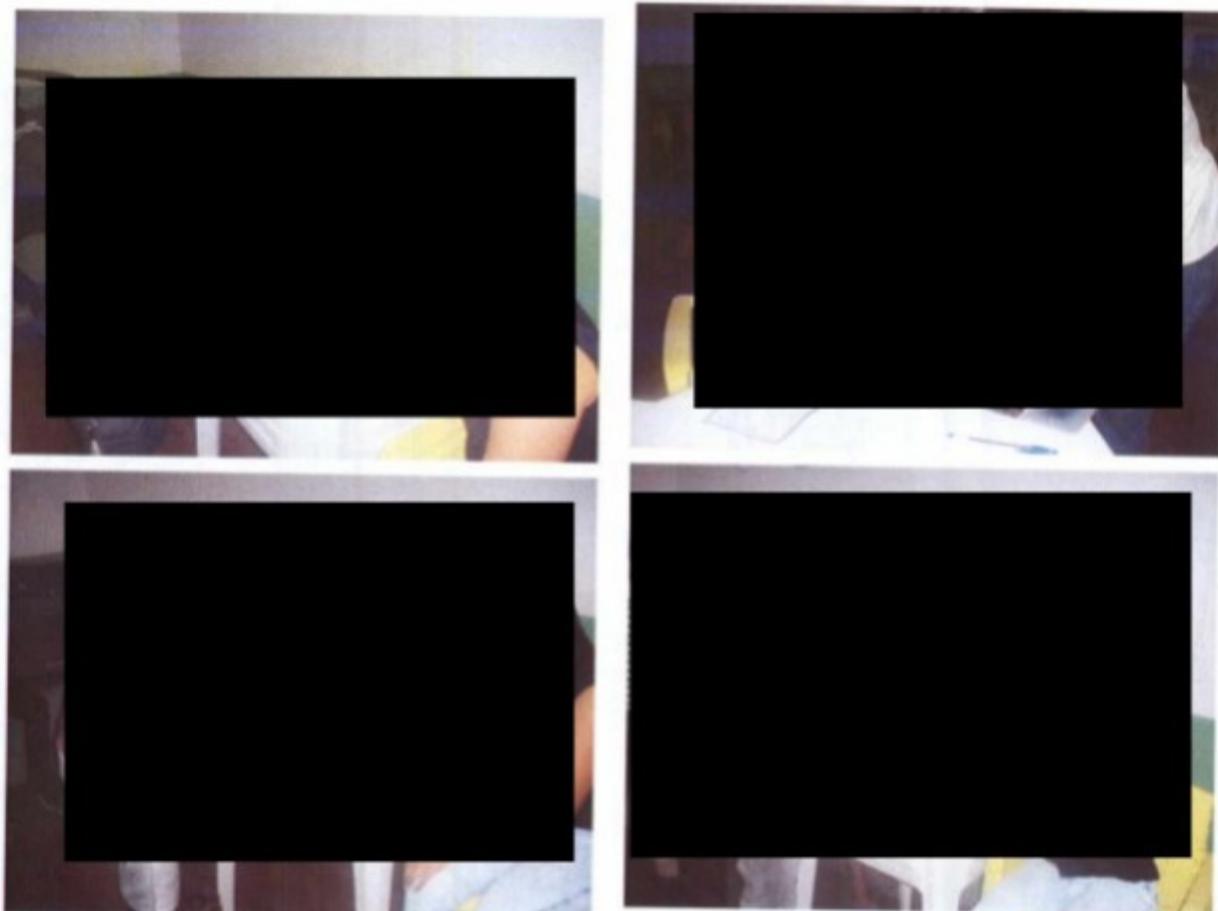
Dante do acima exposto, foram emitidos e entregues as onze guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados, lavrados os vinte e cinco autos de infração correspondentes às irregularidades encontradas na fazenda do Sr. [REDACTED] os quais, diante do não comparecimento do empregador, serão enviados pelos correios, após protocolo na Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília/DF.

Como visto, o empregador não apresentou nenhum documento (nem mesmo o CEI). Em setembro de 2013, após o vencimento desta competência de 08/2013, a equipe de fiscalização lavrará uma Notificação de Débito do FGTS mensal e rescisório devido pelo empregador aos seus empregados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: entrega das guias de seguro-desemprego aos trabalhadores.

## I) CONCLUSÃO

Como analiticamente demonstrado ao longo deste relatório, seis trabalhadores foram contratados para atividades relacionadas ao plantio de bananas e expostos a condições degradantes de trabalho e de moradia. Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram degradantes e que aviltavam a dignidade deste grupos de trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Foram resgatados dessas condições os 11 (onze) trabalhadores abaixo listados:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS DA FAZENDA DO SR. PALMIRENO

Empregados	CTPS (Nº / Série	Data Nasc.	Nome da Mãe	Naturalidade	Endereço	Bairro	Município	UF	Telefone n/canistrato

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno. Os trabalhadores foram tratados como meros instrumentos para a consecução da atividade empresarial desejada, visto que não foi respeitado nenhum direito trabalhista ou obrigação referente à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

A exploração do trabalho humano nas condições descritas enseja o enriquecimento ilícito do empregador, que se vale da total informalidade e subjugação dos obreiros para reduzir os custos da contratação de mão-de-obra, “coisificando”, assim, os trabalhadores que para ele laboram.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme caputulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto n.º 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Diante da gravidade da situação encontrada e do dever que tem o estado de apurar situações como a encontrada, sugerimos à chefia o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Açailândia/MA, ao Ministério Público Federal e ao IBAMA.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.

[Redacted]

[Redacted]